

Utilize o Qr Code ou clique
para acessar nosso portal



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO: 1003844-24.2026.8.13.0702



Pedido de Recuperação Judicial de

ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.

- CNPJ: 12.006.181/0001-42

ALIANÇA TRANSPORTES AGRÍCOLA DO CERRADO

LOGÍSTICA LTDA. - CNPJ: 50.293.973/0001-34

ALIAGRO TRADING S.A. - CNPJ: 23.150.901/0001-65

EXMA. DRA. CLAUDIANA SILVA DE FREITAS
10ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
AS REQUERENTES.....	5
CRISE FINANCEIRA.....	7
ESTRUTURA DO PASSIVO CONCURSAL.....	8
ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	12
VISITA IN LOCO.....	39
DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO.....	46
ANÁLISE DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS.....	48
DOS REQUISITOS PROCESSUAIS.....	60
DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL.....	61
DAS ALEGAÇÕES DE FRAUDE E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES.....	66
CONCLUSÃO.....	70
ENCERRAMENTO.....	71



INTRODUÇÃO

O presente laudo tem por objetivo a análise da regularidade e completude da documentação colacionada aos autos pelas Requerentes Aliança Agrícola do Cerrado S.A. (CNPJ 12.006.181/0001-42), Aliança Transportes Agrícola do Cerrado Logística Atac Logística Ltda, com nome fantasia ATAC Logística (CNPJ 50.293.973/0001-34), e Aliagro Trading S.A. (CNPJ 23.150.901/0001-65), sob o prisma dos arts. 1º, 3º, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, bem como a constatação da situação das empresas *in loco*, com a verificação de suas reais condições de funcionamento, incluindo-se o preenchimento dos requisitos legais para a consolidação processual e/ou consolidação substancial e da competência para processamento da presente recuperação judicial. O presente documento reúne, de forma sintética, as informações coletadas pela Auxiliar nomeada para a realização da constatação prévia em atendimento à decisão de Evento nº 125, proferida em 11/03/2026, nos autos do processo de nº 1003844-24.2026.8.13.0702.

Para melhor delimitação do escopo deste Laudo, colaciona-se abaixo o *decisum* proferido pelo Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG:

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

De acordo com o art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020, este Juízo poderá utilizar-se de profissional de confiança para promover a constatação prévia acerca das reais condições de funcionamento da parte Requerente e da regularidade e completude da documentação apresentada.

Dispõe o referido artigo:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.”

§ 1º A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.

§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.

§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.”

Sobre o tema, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Recomendação nº 57, estabelece em seus artigos 1º, 2º e 3º a importância de que o magistrado verifique a real situação da empresa antes de deferir o processamento, visando identificar indícios de utilização fraudulenta do instituto ou inexistência de atividade econômica.

Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei no 11.101/2005. (redação dada pela Recomendação n. 112, de 20.10.2021)

Art. 2º Caso a constatação prévia indique a inexistência de atividade da empresa, potencial ou real, o juiz poderá indeferir a petição inicial. (redação dada pela Recomendação n. 112, de 20.10.2021)

Art. 3º Caso a constatação prévia indique a incompletude ou irregularidade da documentação apresentada com a petição inicial e o devedor não providencie a sua emenda, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

O deferimento do processamento implica a instauração de um stay period que suspende execuções por 180 dias, impondo vultoso ônus aos credores.

Essa medida exige criteriosa análise sobre a viabilidade, conforme o art. 51-A citado.

A perícia visa conferir transparência, assegurando que os documentos demonstrem a real situação financeira e evitando o uso indevido da recuperação judicial.

A análise exclusivamente documental pode ser insuficiente para aferir a viabilidade da recuperação, sendo necessária a apuração técnica para garantir a segurança jurídica e proteger os interesses dos credores, em consonância com os objetivos sociais da recuperação judicial.

A suspensão do pedido de recuperação judicial para a realização de perícia de constatação prévia está alinhada ao interesse público, pois reduz o risco de concessão indevida do benefício.

Dessa forma, antes de decidir sobre o processamento, nomeio para a realização da constatação prévia o profissional Grupo Inocência de Paula, em nome do sócio, Rogeston Inocência de Paula (rogeston@inocenciadepaulaadogados.com.br), Alameda Oscar Niemeyer, 288, 8º Andar, Vale do Sereno, Nova Lima.

INTIME-SE o expert para informar se aceita o munus e, aceitando, dar início imediato aos trabalhos, atendendo à diretriz do § 5º do art. 51-A.

A remuneração será arbitrada após a apresentação do laudo, considerando a complexidade (§ 1º do art. 51-A).

DETERMINO, por ora, o levantamento do sigilo somente da emenda à inicial, os demais documentos serão acessíveis somente ao perito nomeado. Fica registrado alerta às Requerentes de que deverão disponibilizar ao expert toda a documentação necessária e acesso total às dependências, contabilidade e situação bancária, sob pena de revogação das medidas liminares abaixo deferidas.

AS REQUERENTES

Conforme narrado na Emenda à Inicial de Evento nº 115, Doc. 1, as Requerentes atuam há 15 (quinze) anos no setor agroindustrial, exercendo papel relevante na cadeia produtiva da soja, com operações estruturadas voltadas ao armazenamento, beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos agrícolas, organizadas em dois eixos centrais, esmagamento e *trading*.

As atividades são exercidas em plantas industriais em Bataguassu/MS e São Joaquim da Barra/SP, além de contarem com diversas filiais ao redor do Brasil. Informam que no ano fiscal de 2024/2025, realizaram o esmagamento de 690 mil toneladas de soja para a produção de óleo e farelo e exportaram 1.541 mil toneladas de soja, além de terem comercializado 61 mil toneladas de trigo no mercado interno e 50 mil toneladas de milho.

A Requerente **ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.** é Sociedade Anônima Fechada inscrita no CNPJ sob o nº 12.006.181/0001-42, com capital social de R\$ 377.364.803,30 (trezentos e setenta e sete milhões trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e três reais e trinta centavos) e sede na cidade de Uberlândia/MG, à Av. Presidente Médici, 1001, Morada da Colina, CEP: 38.411-012.

Conforme relacionado na qualificação da petição inicial da tutela cautelar antecedente (Evento nº 1, Doc. 3), possui 19 (dezenove) filiais nas cidades de Água Boa/MT, Bataguassu/MS, Curitiba/PR, Guairá/SP, Imbituba/SC, Ipameri/GO, Itaituba/PA, Itumbiara/GO, Paracatu/MG, Pires do Rio/GO, Porto Alegre/RS, Porto dos Gaúchos/MT, Querência/MT, São Joaquim da Barra/SP, Sinop/MT, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Várzea Grande/MT, São Paulo/SP, Guairá/SP.

Do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e da Ficha Cadastral constantes do Evento nº 115, Doc. 3, depreende-se que a Aliança Agrícola foi constituída em 10/05/2010 e a descrição de sua principal atividade consiste no comércio atacadista de soja. Nos termos da emenda à inicial (Evento nº 115, Doc. 1), atua tanto no esmagamento de soja quanto nas atividades de *trading*.

A Requerente **ALIANÇA TRANSPORTES AGRÍCOLA DO CERRADO LOGÍSTICA ATAC LOGÍSTICA LTDA.**, com nome fantasia **ATAC LOGÍSTICA**, é Sociedade Empresária Limitada inscrita no CNPJ sob o nº 50.293.973/0001-34, com capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais) e estabelecimento na cidade de Uberlândia/MG, à Av. Presidente Médici, 1001, Sala 02, Morada da Colina, CEP: 38.411-012. A teor da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de Evento nº 115, Doc. 14. Possui 5 (cinco) filiais em Bataguassu/MS, Itaituba/ PA, Pires do Rio/GO, São Joaquim da Barra/SP e Sinop/MT.

Da Ficha Cadastral de Evento nº 115, Doc. 13, verifica-se que a Atac Logística foi constituída em 12/04/2023 e a descrição de sua principal atividade consiste no transporte rodoviário de cargas e transporte por navegação interior de carga, e o comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários.

A Requerente **ALIAGRO TRADING S.A.** é Sociedade Anônima Fechada inscrita no CNPJ sob o nº 23.150.901/0001-65, com capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e sede na cidade de Uberlândia/MG, à Av. Presidente Médici, 1001, Sala 01, Morada da Colina, CEP: 38.411-012. Conforme a ata de reunião de diretoria de Evento nº 115, Doc. 6, a empresa possui 9 (nove) filiais nas cidades de Goiatuba/GO, Imbituba/SC, Ipameri/GO, Pires do Rio/GO, Porto dos Gaúchos/MT, Querência/MT, Sinop/MT, Uberlândia/MG e Itaituba/PA.

Conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e a Ficha Cadastral constantes do Evento nº 115, Doc. 9-10, foi constituída em 26/08/2015 e a descrição de sua principal atividade consiste no comércio atacadista de soja. Nos termos da emenda à inicial (Evento nº 115, Doc. 1), atua especificamente nas atividades de *trading*.

CRISE FINANCEIRA

Na emenda à inicial acostada ao Evento nº 115, Doc. 1, as Requerentes expõem que enfrentaram sucessivos entraves externos que culminaram em severo estrangulamento de caixa.

Narram que, durante o plantio da safra 2022/2023, a saca da soja sofreu retração superior à 30% e que parte relevante dos volumes negociados foi estruturada em cenário de preços superiores aos posteriormente verificados, ocasionando compressão de margens e deterioração dos resultados no momento da comercialização.

Acrescentam que a operação de *trading* passou a registrar prejuízos expressivos em razão da elevada volatilidade do mercado, cenário agravado por desafios logísticos no exercício de 2024/2025, em que a produção recorde de soja no Brasil intensificou as dificuldades de escoamento da produção. Sustentam que dependem da contratação de capacidade logística por meio de contratos de *take-or-pay*, celebrados com base em projeções de mercado e que impõem custos expressivos, tendo sido compelidas a absorver prejuízos, sacrificar margens e arcar com penalidades contratuais para honrar compromissos previamente assumidos.

Relatam que os prejuízos decorrentes desse cenário exigiram a contratação de financiamentos para manutenção do fluxo operacional, o que elevou o nível de endividamento das Requerentes em mais de R\$ 250 milhões, comprometendo sua estrutura de capital e liquidez, e que parcela significativa dos recursos passou a ser destinada ao serviço da dívida, tendo suportado aproximadamente R\$ 88 milhões em despesas com juros no exercício fiscal de 2024/2025. Sustentam que a retenção de caixa pelas operações financeiras e o comprometimento do fluxo operacional impediram a realização de novas operações de originação e comercialização no período mais relevante do calendário agrícola, rompendo a dinâmica natural de geração de liquidez do negócio.

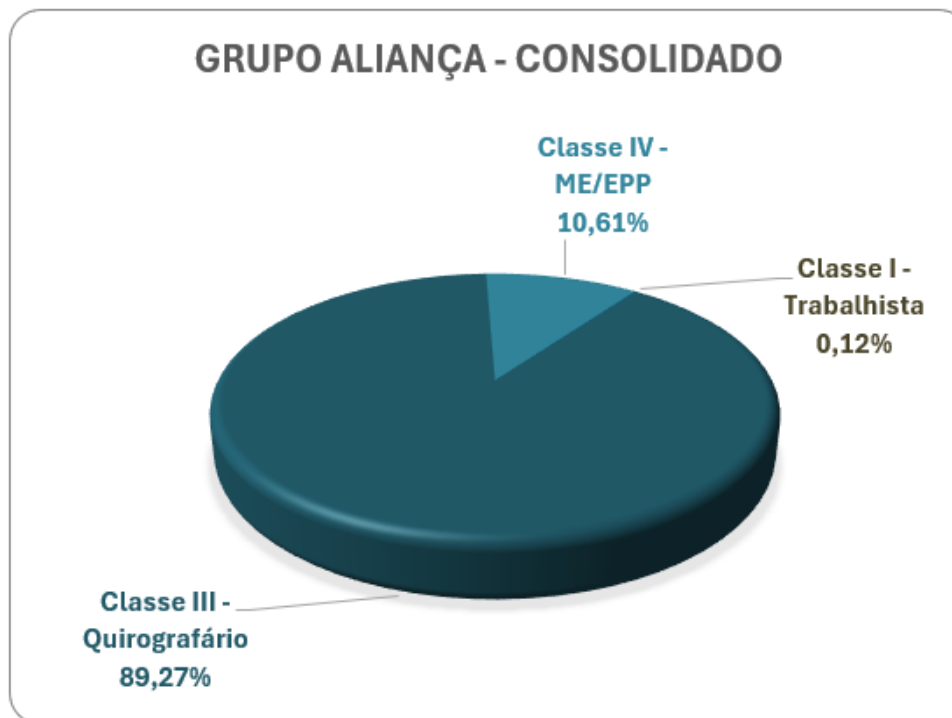
Em síntese, atribuem a crise financeira à expressiva queda dos preços da soja, à volatilidade do mercado de *commodities* que impactou negativamente a operação de *trading*, aos desafios logísticos decorrentes da produção recorde e da dependência de contratos de *take-or-pay*, bem como ao consequente aumento do endividamento e dos encargos financeiros elevados, circunstâncias que comprometeram o fluxo de caixa e a capacidade de manutenção regular das operações.

ESTRUTURA DO PASSIVO CONCURSAL

PASSIVO CONCURSAL CONSOLIDADO

As Requerentes acostaram aos autos a relação de credores concursais de forma consolidada e individualizada por requerente (Evento nº 115, Doc. 22, p. 2-20, Doc. 28, p. 2-20, Doc. 32 p. 2, Doc. 36 p. 2), totalizando R\$ 905.653.125 (novecentos e cinco milhões seiscientos e cinquenta e três mil cento e vinte e cinco reais), dos quais 9 na Classe Trabalhista, 284 na classe Quirografária e 434 na Classe ME/EPP.

GRUPO ALIANÇA - CONSOLIDADO			
CLASSIFICAÇÃO	VALOR	QTE	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.048.005	9	0,12%
Classe II - Garantia Real	R\$ 0	0	0%
Classe III - Quirografário	R\$ 808.492.740	284	89,27%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 96.112.380	434	10,61%
TOTAL	R\$ 905.653.125	727	100%



Os principais credores, de acordo com os maiores valores indicados na relação inicial, correspondem a 76,64% do passivo concursal, perfazendo o montante de R\$ 694,1 milhões, e estão evidenciados a seguir:

GRUPO ALIANÇA - CONSOLIDADO		
PRINCIPAIS CREDITORES	VALOR	%
Intergrain S.A	R\$ 156.160.586	22,50%
Banco do Brasil S.A	R\$ 134.950.686	19,44%
Banco Cooperativo Sicoob S.A.	R\$ 49.264.828	7,10%
XP Investimentos CCTVM S.A.	R\$ 42.255.670	6,09%
Banco ABC Brasil S.A.	R\$ 41.255.638	5,94%
Itahum Export Comercio de Cereais S.A	R\$ 33.926.740	4,89%
Multiplike Securitizadora S.A.	R\$ 29.647.407	4,27%
Yukaer Agro Ltda	R\$ 27.666.667	3,99%
Multiplica Capital Asset Management Ltda	R\$ 27.151.522	3,91%
Banco Bradesco S.A.	R\$ 23.188.909	3,34%
Banco Fibra AS	R\$ 21.314.022	3,07%
Central Sicoob Uni De Cooperativas De Credito	R\$ 20.469.071	2,95%
Banco Daycoval S.A.	R\$ 19.735.804	2,84%
Banco Industrial Do Brasil S.A.	R\$ 19.340.562	2,79%
Clovis Cordeiro Rudge Ramos	R\$ 19.032.788	2,74%
Banco Inter S.A.	R\$ 15.041.728	2,17%
Banco Pine S.A.	R\$ 13.700.464	1,97%
TOTAL	R\$ 694.103.092	76,64%

PASSIVO EXTRACONCURSAL E ILÍQUIDOS

As Requerentes acostaram, ainda, a relação de credores extraconcursais (Evento nº 115, Doc. 26, p. 2, e Doc. 35, p. 2), no montante de R\$ 54.152.710 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e dez reais), sendo 23 credores relacionados para a Aliança Agrícola do Cerrado S.A. e 7 para a Aliança Transportes Agrícola do Cerrado Logística Atac Logística Ltda. Apresentaram, ainda, a relação dos créditos informados como ilíquidos (Evento nº 115, Doc. 27, p. 2-27, e Doc. 31, p. 2) dos quais 1.070 credores estão relacionados para Aliança Agrícola do Cerrado S.A. e 1 (um) para a Aliagro Trading S.A.

ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.		
CLASSIFICAÇÃO	VALOR	QTE
Extraconcursal	R\$ 53.354.618	23
Ilíquidos	R\$ 0	1070
TOTAL	R\$ 53.354.618	1093

ALIAGRO TRADING S.A.		
CLASSIFICAÇÃO	VALOR	QTE
Extraconcursal	R\$ 0	0
Ilíquidos	R\$ 0	1
TOTAL	R\$ 0	1

ATAC LOGÍSTICA LTDA.		
CLASSIFICAÇÃO	VALOR	QTE
Extraconcursal	R\$ 798.092	7
Ilíquidos	R\$ 0	0
TOTAL	R\$ 798.092	7

PASSIVO TRIBUTÁRIO

Conforme informações fiscais extraídas dos relatórios apresentados (Evento nº 115, Doc. 66, p. 2, e Doc. 76, p. 2), referentes às Requerentes Aliança Agrícola do Cerrado S.A. e Aliança Transportes Agrícola do Cerrado Logística Atac Logística Ltda., o passivo fiscal indicado perfaz o montante aproximado de R\$ 51,2 milhões relativos a débitos estaduais e R\$ 78 mil relativos a débitos municipais, totalizando R\$ 51,5 milhões para o grupo. No que tange à Requerente Aliagro Trading S.A., foi declarada a inexistência de passivo tributário (Evento nº 115, Doc. 71, p. 2).

ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.		
TRIBUTOS	VALOR	%
Federal	R\$ 0,00	0%
Estadual	R\$ 50.722.482,00	99,85%
Municipal	R\$ 77.648,00	0,15%
TOTAL	R\$ 50.800.130,00	100%

ATAC LOGÍSTICA LTDA.		
TRIBUTOS	VALOR	%
Federal	R\$ 0,00	0%
Estadual	R\$ 798.090,69	100%
Municipal	R\$ 0,00	0%
TOTAL	R\$ 798.090,69	100%

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Esta Auxiliar, em conjunto com sua equipe de perícia contábil, procedeu à análise da integralidade da documentação apresentada nos autos, com especial atenção ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações do Resultado dos Exercícios (DRE) referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como o especialmente levantado em 28/02/2026. Registra-se que as demonstrações contábeis apresentadas encontram-se expressas em milhões.

Registra-se que, conforme extrai-se dos Estatutos Sociais das Requerentes Aliança Agrícola do Cerrado S.A. e Aliagro Trading S.A. (Evento nº 183, Doc. 7, p. 2-26 e p. 27-51, respectivamente) e do Contrato Social da Aliança Transportes Agrícola do Cerrado Logística Atac Logística Ltda. (Evento nº 115, Doc. 12), o exercício social das Requerentes tem encerramento em 30 de junho e início em 1º de julho de cada ano.

A partir dessa análise, foi elaborado o presente Laudo Pericial Contábil, no qual se apresenta a avaliação da situação econômico-financeira de cada um dos Requerentes, de forma individualizada, conforme se demonstrará a seguir:

CONSOLIDADO GRUPO ALIANÇA

Balanço patrimonial

Após análise dos Balanços Patrimoniais juntados aos autos sob no Evento nº 115, Documentos 59, 68 e 73, às páginas 2, 7, 12 e 17, referentes aos exercícios sociais de 2023 a 2025, bem como os Balanços Patrimoniais especialmente levantados até 28/02/2026, constantes no Evento nº 184, Documentos 2, 3 e 4, esta Perícia Técnica procedeu à elaboração do consolidado dos Balanços Patrimoniais dos Requerentes **Aliança Agrícola do Cerrado S.A., Aliança Transportes Agrícola do Cerrado Logística Atac Logística Ltda e Aliagro Trading S.A.**, com a finalidade de subsidiar o exame da situação patrimonial e econômico-financeira do Grupo Aliança.

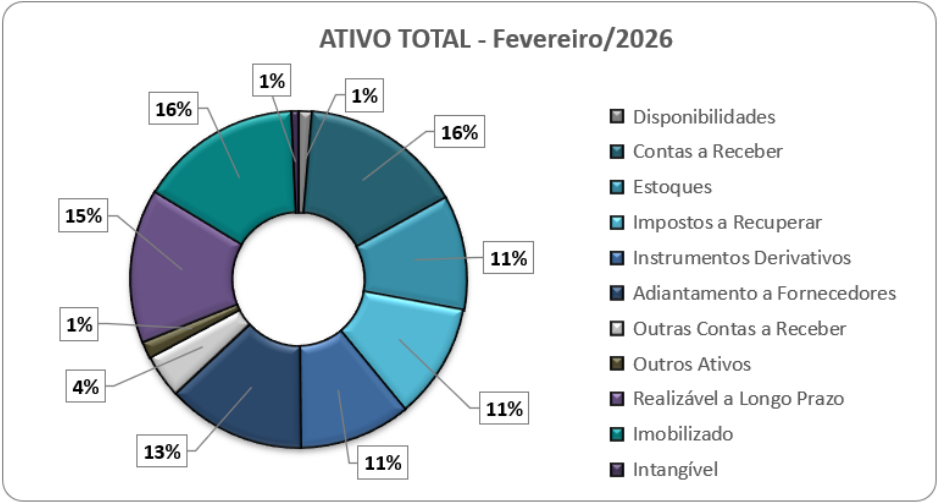
ATIVO - EM R\$					PASSIVO - EM R\$				
GRUPO PATRIMONIAL	fev-26	jun-25	jun-24	jun-23	GRUPO PATRIMONIAL	fev-26	jun-25	jun-24	jun-23
Circulante	926.621	1.918.917	1.693.380	1.905.025	Circulante	1.431.507	1.760.857	1.453.856	1.631.509
Disponibilidades	17.902	248.239	169.628	207.384	Empréstimos e Financiamentos	536.489	915.683	418.764	802.927
Contas a Receber	210.208	142.968	170.341	96.208	Fornecedores	521.171	729.817	689.618	625.406
Estoques	147.097	1.047.136	787.127	1.187.063	Obrigações Trabalhistas	1.732	5.082	5.171	4.941
Impostos a Recuperar	149.752	116.633	142.772	136.722	Obrigações Tributárias	22.744	20.121	15.015	12.390
Instrumentos Derivativos	145.141	204.564	197.719	171.430	Instrumentos Derivativos	11.275	27.429	128.891	89.234
Adiantamento a Fornecedores	178.582	118.913	72.009	75.566	Arrendamentos a Pagar	14.681	18.464	2.301	2.513
Outras Contas a Receber	56.389	4.354	121.047	10.510	Receita Diferida	9.167	12.938	12.395	11.543
Outros Ativos	21.550	36.110	32.737	20.142	Outras Contas a Pagar	189.937	9.472	129.137	65.884
					Outros Passivos	124.311	21.851	52.564	16.671
Não Circulante	678.941	656.713	328.827	283.990	Não Circulante	244.961	523.468	273.665	269.718
Realizável a Longo Prazo	198.518	192.199	164.996	126.085	Empréstimos e Financiamentos	49.515	307.115	241.657	232.974
Investimentos	2.999	2.999	-	3.150	Fornecedores	22.346	22.346	-	-
Imobilizado	209.907	173.266	148.226	137.003	Obrigações Tributárias	23.085	27.683	24.734	29.446
Intangível	9.399	9.543	9.002	8.495	Arrendamentos a Pagar	147.947	163.475	4.108	3.393
Ativos Direto de Uso	258.118	278.706	6.603	9.257	Proviões para Demandas Judiciais	2.068	2.849	3.166	3.905
					Patrimônio Líquido	(70.906)	291.305	294.686	287.788
					Capital Social	378.365	378.365	378.365	378.365
					Reserva de Incentivos Fiscais	42.416	42.416	42.416	42.416
					Reserva Legal	200	200	200	-
					Prejuízos Acumulados	(491.887)	(129.676)	(126.295)	(132.993)
TOTAL DO ATIVO	1.605.562	2.575.630	2.022.207	2.189.015	TOTAL DO PASSIVO	1.605.562	2.575.630	2.022.207	2.189.015

Pela análise dos balanços patrimoniais apresentados, esta auxiliar técnica procedeu ao exame das principais contas patrimoniais, abrangendo o Ativo Circulante e Não Circulante, bem como o Passivo Circulante e Não Circulante, além da verificação da situação do Patrimônio Líquido, considerando os registros contábeis dos Requerentes, conforme demonstrado a seguir:

Análise do Ativo

No Ativo circulante as principais variações identificadas concentram-se nas contas patrimoniais de *Disponibilidades*, *Estoques*, *Ativos de Direito de Uso*. Dentre essas, destaca-se o grupo *Estoques*, que apresentou a variação mais relevante no período analisado. Verifica-se que, em junho de 2023 e junho de 2025, os estoques atingiram aproximadamente R\$ 1,1 bilhão e R\$ 1 bilhão, respectivamente. Em junho de 2024, o montante registrado foi de R\$ 787,1 milhões, enquanto no período encerrado em fevereiro de 2026 o saldo apurado totalizou aproximadamente R\$ 147 milhões, evidenciando redução significativa nessa rubrica ao final do período analisado.

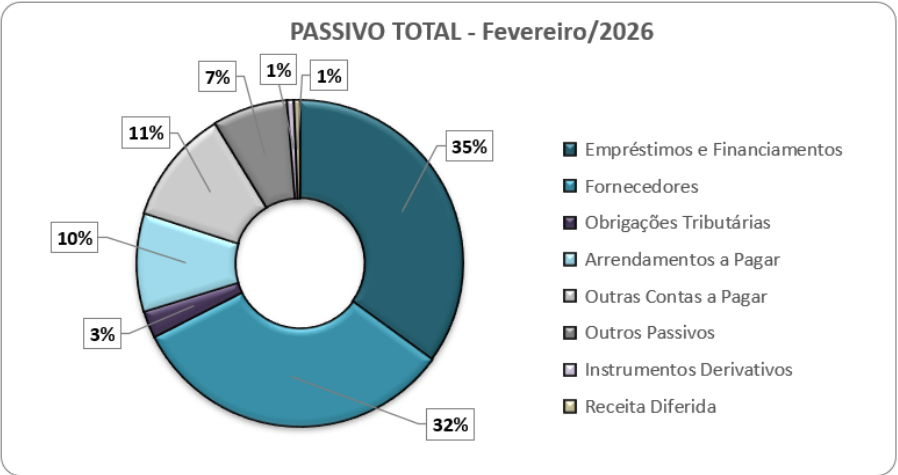
No Ativo Não Circulante, o *Imobilizado* apresentou crescimento ao longo dos exercícios compreendidos entre junho de 2023 e junho de 2025, mantendo-se em patamar elevado em fevereiro de 2026. Destaca-se, ainda, a rubrica de *Ativos de Direito de Uso*, que registrou aumento expressivo, passando de aproximadamente R\$ 9 milhões em junho de 2023 para R\$ 278,7 milhões em junho de 2025 e reduzindo para R\$ 258,1 milhões em fevereiro de 2026.



Análise do Passivo

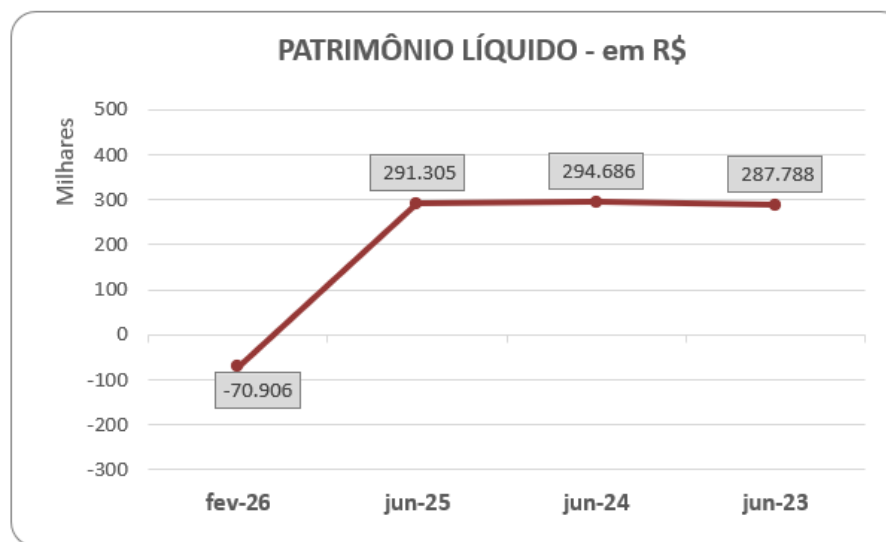
No Passivo Circulante, a principal rubrica é *Empréstimos e Financiamentos*, que apresentou a quantia de R\$ 802,9 milhões em junho de 2023, reduzindo para R\$ 418,7 milhões em junho de 2024, elevando-se significativamente para R\$ 915,6 milhões em junho de 2025 e recuando para R\$ 536,4 milhões em fevereiro de 2026. A conta de *Fornecedores* manteve-se em patamar elevado durante todo o período, com pico em junho de 2025, com saldo de R\$ 729,8 milhões, e posterior redução para R\$ 521,1 milhões em fevereiro de 2026. Constata-se aumento relevante, sobretudo nas contas *Outras Contas a Pagar* e *Outros Passivos*, ao longo do período analisado. Destaca-se que a rubrica *Outras Contas a Pagar* registrava saldo de aproximadamente R\$ 9,4 milhões em junho de 2025, passando para cerca de R\$ 189,9 milhões em fevereiro de 2026. De forma semelhante, a conta *Outros Passivos* apresentou crescimento significativo no mesmo período, evoluindo de aproximadamente R\$ 21,8 milhões para R\$ 124,3 milhões.

No Passivo Não Circulante, observa-se que a rubrica de *Empréstimos e Financiamentos* manteve-se estável entre os exercícios sociais de junho de 2023 a junho de 2025, reduzindo-se no período de fevereiro de 2026. O grupo *Arrendamentos a pagar* apresentava saldo de aproximadamente R\$ 3,3 milhões em junho de 2023 e R\$ 4,1 milhões em junho de 2024, passando para R\$ 163,4 milhões em junho de 2025 e encerrando fevereiro de 2026 com saldo de aproximadamente R\$ 147,9 milhões.



Análise do Patrimônio Líquido

No que se refere ao Patrimônio Líquido, verificou-se que os Requerentes apresentaram saldos positivos nos exercícios sociais de 2023 a 2025. Nos exercícios encerrados em junho de 2023, junho de 2024 e junho de 2025, foram apurados, respectivamente, os montantes de R\$ 287,7 milhões, R\$ 294,6 milhões e R\$ 291,3 milhões. No entanto, observa-se redução expressiva no período de fevereiro de 2026, quando o patrimônio líquido passou a apresentar saldo negativo de R\$ 70,9 milhões.



Fluxo de Caixa Projetado

Verifica-se que os Requerentes apresentaram o Fluxo de Caixa Projetado Consolidado do Grupo Aliança para o período compreendido entre janeiro e dezembro de 2026, conforme documento acostado aos autos sob o Evento nº 115, Doc. 60, p. 2. De acordo com as projeções apresentadas relativas ao exercício de 2026, estimam-se receitas totais no valor aproximado de R\$ 2 bilhões e despesas no montante de R\$ 2,8 bilhões, o que resulta em um saldo negativo projetado de R\$ 744 milhões ao término do período analisado.

PROJEÇÃO FLUXO DE CAIXA 2026													
Aliança Agrícola do Cerrado S.A., Aliança Transportes Agrícola do Cerrado ("ATAC") e Aliagro Trading S.A.													
CNPJs: 12.006.181/0001-42 - 50.293.973/0001-34 - 23.150.901/0001-65													
Fluxo de Caixa	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	Total
ENTRADAS	136	170	187	181	187	181	187	189	189	81	192	194	2.074
Receita Líquida	136	170	187	181	187	181	187	189	189	81	192	194	2.074
SAÍDAS	(328)	(171)	(399)	(473)	(321)	(244)	(238)	(223)	(163)	(94)	(105)	(59)	(2.818)
Custos	(125)	(155)	(171)	(166)	(171)	(166)	(171)	(173)	(172)	(74)	(175)	(177)	(1.896)
Despesas Administrativas	(6)	(7)	(5)	(6)	(5)	(7)	(7)	(6)	(5)	(6)	(10)	(8)	(78)
Outras saídas de caixa	(108)	147	27	(245)	(89)	(59)	(41)	(20)	24	13	120	147	(84)
Dívida	(89)	(156)	(250)	(56)	(56)	(12)	(19)	(24)	(10)	(27)	(40)	(21)	(760)
Saldo entre Entradas e Saídas	(192)	(1)	(212)	(292)	(134)	(63)	(51)	(34)	26	(13)	87	135	(744)

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Os Requerentes apresentaram as Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) relativas ao período compreendido entre 2023 e 2025, conforme consta no Evento nº 115, Docs. 59, 68 e 73, p. 3, 8, 13 e 18, bem como as DREs especialmente levantadas em 28/02/2026, juntadas sob Evento nº 184, Docs. 5, 6 e 7.

A seguir, apresenta-se o resumo elaborado por esta Auxiliar a partir dos relatórios apresentados:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	PERÍODOS			
	fev-26	jun-25	jun-24	jun-23
Receita Bruta de Vendas	1.764.983	4.950.727	5.186.951	6.660.210
(-) Deduções da Receita Bruta	-	-	-	-
Receita Líquida	1.764.983	4.950.727	5.186.951	6.660.210
Custos dos Produtos Vendidos e Serviços Prestados	(1.785.880)	(4.084.629)	(4.462.665)	(5.906.588)
Resultado Bruto	(20.897)	866.098	724.286	753.622
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(274.802)	(676.492)	(639.871)	(619.343)
(+/-) Outras (Receitas) Despesas Operacionais	24.947	10.166	43.522	19.137
(+) Resultado Financeiro Líquido	(87.839)	(203.345)	(151.409)	(112.832)
Lucro/ Prejuízo Operacional	(358.591)	(3.573)	(23.472)	40.584
(+/-) Outras (Receitas) Despesas	-	-	-	-
Lucro/ Prejuízo Antes do IRPJ e CSLL	(358.591)	(3.573)	(23.472)	40.584
Provisão para IRPJ e CSLL	(3.628)	744	30.371	2.484
Lucro/Prejuízo Líquido	(362.219)	(2.829)	6.899	43.068

Pelo exame da documentação apresentada, constatou-se a apuração de prejuízos contábeis nos períodos de junho de 2025 e fevereiro de 2026, nos montantes de R\$ 2,8 milhões e R\$ 362,2 milhões, respectivamente. Por outro lado, no período de junho de 2023 e junho de 2024, foram apurados lucros líquidos de aproximadamente R\$ 43 milhões e R\$ 6,8 milhões, respectivamente.

No que se refere às receitas líquidas operacionais, verifica-se que o consolidado dos Requerentes apresentou trajetória decrescente ao longo dos períodos analisados, registrando os seguintes valores: R\$ 6,6 bilhões em junho de 2023; R\$ 5,1 bilhões no período de junho de 2024; R\$ 4,9 bilhões em junho de 2025; e R\$ 1,7 bilhões no período de fevereiro de 2026.

Indicadores Econômicos e Financeiros

Os indicadores econômico-financeiros consolidados do Grupo Aliança Agrícola foram apurados com base nos resultados referentes ao período de fevereiro de 2026, bem como nos exercícios sociais encerrados em junho de 2025, junho de 2024 e junho de 2023, conforme demonstrado a seguir:

SITUAÇÃO FINANCEIRA				
Liquidez	fev-26	jun-25	jun-24	jun-26
Liquidez Geral	0,67	0,92	1,08	1,07
Liquidez Corrente	0,65	1,09	1,16	1,17
Liquidez Imediata	0,01	0,14	0,12	0,13
Estrutura do Capital	fev-26	jun-25	jun-24	jun-26
Participação de Capital Terceiros	1,04	0,89	0,85	0,87
Garantia de Capital de Terceiros	-0,04	0,13	0,17	0,15
Endividamento de Curto Prazo	0,85	0,77	0,84	0,86
Solvência	fev-26	jun-25	jun-24	jun-26
Solvência Geral	0,96	1,13	1,17	1,15

Liquidez Geral - Indica a capacidade de pagamento de obrigações de curto e longo prazo, com recursos ativos também de curto e longo prazo, não sendo considerados os ativos fixos. Demonstra a “viabilidade” de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice inferior a 1,00, demonstra que a empresa não se encontra em condições favoráveis, uma vez que, não possui recursos suficientes para liquidar suas obrigações.

Liquidez Corrente - Indica a disponibilidade de recursos de curto prazo para pagamentos de dívidas também de curto prazo. O índice maior que 1,00, demonstra uma margem de segurança com seus recursos de curto prazo para liquidar suas obrigações também de curto prazo.

Liquidez Imediata - Índice bastante conservador considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações de curto prazo.

SITUAÇÃO ECONÔMICA				
Lucratividade	fev-26	jun-25	jun-24	jun-26
Margem Bruta	-1%	17%	14%	11%
Margem Operacional	-20%	0%	0%	1%
Margem Líquida	-21%	0%	0%	1%
Rentabilidade	fev-26	jun-25	jun-24	jun-26
Taxa de Retorno sobre o Ativo Total (ROA)	-0,23	0,00	0,00	0,02
Taxa de Retorno sobre o PL	5,11	-0,01	0,02	0,15

Margem Bruta - Indica o quanto a empresa está ganhando como resultado direto de suas atividades operacionais. Quanto maior for a margem bruta, maior será a rentabilidade das vendas. A margem de lucro bruto identifica a rentabilidade das vendas, após a dedução das despesas sobre vendas, como impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos, custo dos serviços prestados, entre outros. Para o mês de **Fevereiro/2026**, os Requerentes apresentaram margem bruta negativa.

Margem Operacional - Identifica o desempenho das operações de uma empresa antes do impacto das despesas com juros e imposto de renda, isto é, ela mede a eficiência operacional da companhia, identificando o quanto das receitas líquidas vieram das vendas e serviços de suas atividades operacionais. Para o mês de **Fevereiro/2026**, os Requerentes apresentaram margem operacional negativa.

Margem Líquida - Indica o percentual de ganho da companhia sobre suas vendas, após a dedução de todas as despesas, inclusive despesas com juros e imposto de renda. Também chamado de margem de lucro sobre as vendas ou simplesmente margem líquida. Mede o percentual de lucro líquido que a empresa conseguiu obter em relação ao seu faturamento. Ela é demonstrada em percentual. Para o mês de **Fevereiro/2026**, os Requerentes apresentaram margem líquida negativa.

ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A. - (CNPJ 12.006.181/0001-42)

Balanco patrimonial

A Requerente acostou sob o Evento nº 115, Doc. 59, às páginas 2, 7, 12 e 17, os Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 a 2025, bem como o Balanço Patrimonial especialmente levantado em 28/02/2026, constante no Evento nº 184, Doc. 4, p. 2. Apresenta-se, a seguir, o resumo elaborado por esta Auxiliar, com base nos relatórios apresentados nos autos.

ATIVO - EM R\$					PASSIVO - EM R\$				
GRUPO PATRIMONIAL	fev-26	jun-25	jun-24	jun-23	GRUPO PATRIMONIAL	fev-26	jun-25	jun-24	jun-23
Circulante	718.994	1.841.881	1.541.218	1.865.210	Circulante	1.257.053	1.720.063	1.350.389	1.616.457
Disponibilidades	12.712	248.161	152.798	207.226	Empréstimos e Financiamentos	536.489	915.683	418.764	802.927
Contas a Receber	53.363	101.197	112.616	96.208	Fornecedores	502.163	707.695	683.319	621.941
Estoques	136.352	1.046.996	786.364	1.181.443	Obrigações Trabalhistas	1.302	4.680	4.888	4.941
Impostos a Recuperar	126.331	90.568	138.822	135.949	Obrigações Tributárias	16.220	11.682	9.625	12.222
Instrumentos Derivativos	145.141	204.564	197.719	171.430	Instrumentos Derivativos	11.275	27.429	128.891	89.234
Adiantamento a Fornecedores	170.885	110.151	59.254	42.302	Arrendamentos a Pagar	14.681	18.464	2.301	2.513
Outras Contas a Receber	56.389	4.354	61.047	10.510	Receita Diferida	9.167	12.938	12.395	11.543
Outros Ativos	17.821	35.890	32.598	20.142	Outras Contas a Pagar	163.798	3.409	84.453	54.465
					Outros Passivos	1.958	18.083	5.753	16.671
Não Circulante	674.968	653.819	321.991	274.201	Não Circulante	244.961	523.468	238.665	234.718
Realizável a Longo Prazo	194.685	189.567	158.330	125.215	Empréstimos e Financiamentos	49.515	307.115	206.657	197.974
Investimentos	2.999	2.999	-	-	Fornecedores	22.346	22.346	-	-
Imobilizado	209.907	173.144	148.196	131.234	Obrigações Tributárias	23.085	27.683	24.734	29.446
Intangível	9.259	9.403	8.862	8.495	Arrendamentos a Pagar	147.947	163.475	4.108	3.393
Ativos Direto de Uso	258.118	278.706	6.603	9.257	Proviões para Demandas Judiciais	2.068	2.849	3.166	3.905
					Patrimônio Líquido	(108.052)	252.169	274.155	288.236
					Capital Social	377.365	377.365	377.365	377.365
					Reserva de Incentivos Fiscais	42.416	42.416	42.416	42.416
					Prejuízos Acumulados	(527.833)	(167.612)	(145.626)	(131.545)
TOTAL DO ATIVO	1.393.962	2.495.700	1.863.209	2.139.411	TOTAL DO PASSIVO	1.393.962	2.495.700	1.863.209	2.139.411

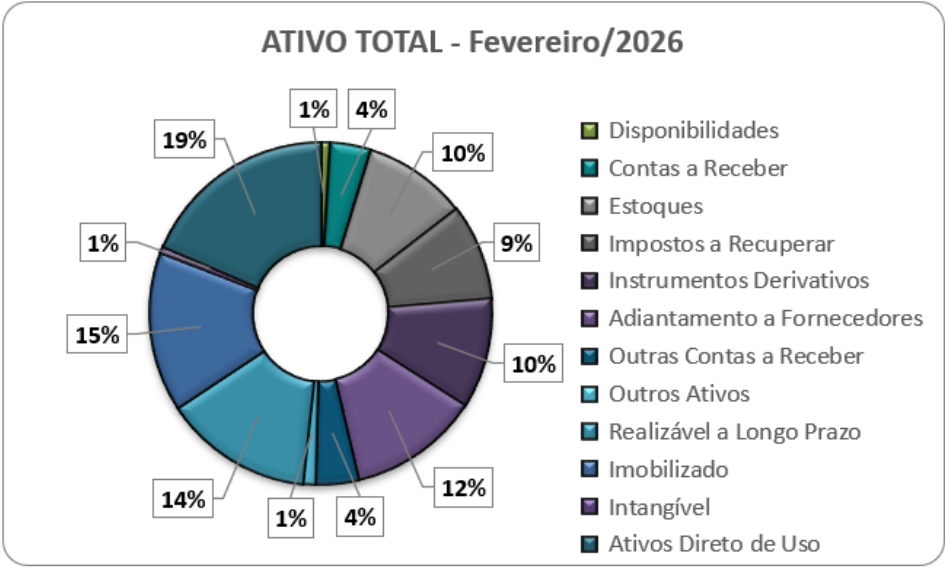
Análise do Ativo

No que se refere ao Ativo Circulante, da análise dos documentos contábeis apresentados, as principais variações concentram-se nas contas de *Disponibilidades*, *Estoques* e *Adiantamentos a Fornecedores*. A variação mais relevante no período analisado ocorreu no grupo *Estoques*, que apresentou saldo de R\$ 1,1 bilhão em junho de 2023, reduzindo-se para R\$ 786,3 milhões em junho de 2024, elevando-se novamente para R\$ 1 bilhão em junho de 2025 e, por fim, reduzindo-se de forma expressiva para R\$ 136,3 milhões em fevereiro de 2026. Observa-se, ainda, que o grupo *Disponibilidades* apresentou queda no período, passando de R\$ 207,2 milhões em junho de 2023 para R\$ 12,7 milhões em fevereiro de 2026. A conta *Adiantamentos a Fornecedores* evoluiu de R\$ 42,3 milhões para R\$ 170,8 milhões no mesmo intervalo.

No que tange à carteira de clientes, a Requerente apresentou a relação de seus principais clientes referente ao último exercício social, evidenciando as operações comerciais realizadas no período.

Principais clientes Ano Fiscal 24/25 (Junho - Julho)			
#º	Cliente	Valor (BRL)	
1	CARGILL AGRICOLA S.A.	197.438.555	
2	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A	175.360.386	
3	ADM DO BRASIL LTDA	172.737.979	
4	ENGELHART CTP (BRASIL) S.A	102.535.609	
5	PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A	101.994.290	
6	MINERVA S/A	92.755.661	
7	SIOL ALIMENTOS LTDA	58.519.303	
8	LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.	53.822.112	
9	JBS S/A	49.633.755	
10	PRODUTOS ALIM.ORLANDIA S/A COM.IND.	47.492.003	
11	CRV AGROPECUARIA LTDA	44.184.001	
12	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.	33.478.545	
13	SEARA ALIMENTOS LTDA	31.966.113	
14	PRISMA COMERCIAL EXPORTADORA DE OLEOQUIMICOS LTDA	29.733.185	
15	OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA	28.766.978	

Em se tratando do Ativo Não Circulante, o *Imobilizado* registrava saldo de R\$ 131,2 milhões em junho de 2023, encerrando fevereiro de 2026 com R\$209,9 milhões. Por sua vez, os *Ativos de Direito de Uso* passaram de R\$ 9,2 milhões em junho de 2023 para R\$ 258,1 milhões ao final do período analisado.



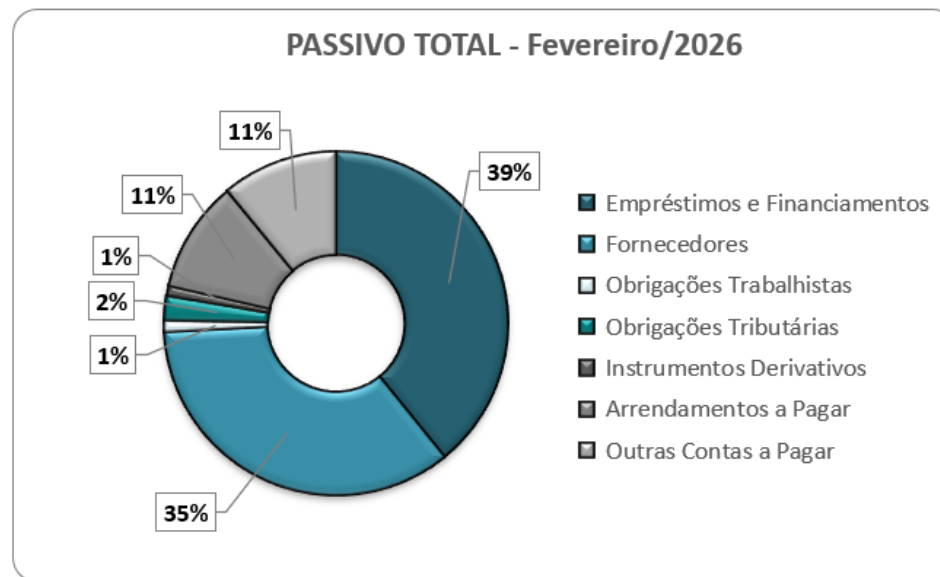
Análise do Passivo

Em relação ao Passivo Circulante, os *Empréstimos e Financiamentos*, bem como os fornecedores cresceram gradualmente até junho de 2025, mas apresentaram redução para o período de fevereiro de 2026. Quanto aos *Instrumentos Derivativos* e *Outros Passivos*, apresentaram redução ao longo do mesmo período analisado. Em contrapartida, nota-se um aumento nas contas de *Arrendamentos a Pagar* e *Outras Contas a Pagar*. A rubrica *Outras Contas a Pagar* apresentava saldo de R\$ 54,4 milhões em junho de 2023, elevando-se para R\$ 84,4 milhões em junho de 2024, reduzindo-se para R\$ 3,4 milhões em junho de 2025 e, posteriormente, registrando expressivo aumento para R\$ 163,7 milhões em fevereiro de 2026. De forma semelhante, o grupo *Arrendamentos a Pagar* evidenciou crescimento, evoluindo de R\$ 2,5 milhões para R\$ 14,6 milhões.

No que tange aos fornecedores, a Requerente apresentou a relação de seus principais parceiros comerciais no período da safra 24/25.

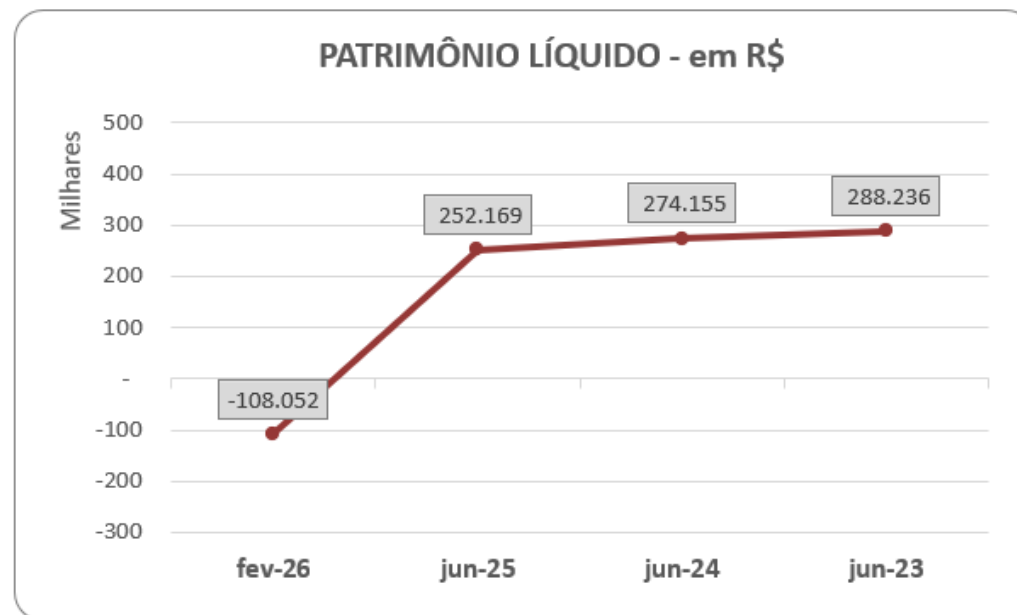
Principais Fornecedores de Soja Safra 24/25			
#º	Fornecedor	Volume (ton)	
1	AGRICOLA ALVORADA S.A.	101.968	
2	COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA	97.952	
3	COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE	52.729	
4	FISTAROL COMERCIAL E EXPORTADORA DE GRAOS EIRELI	51.812	
5	COOPERATIVA DOS PIONEIROS DE QUERENCIA - COOPQUER	46.941	
6	BELAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA	41.763	
7	SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	29.897	
8	BAZA AGRONEGOCIOS LTDA	26.101	
9	MARCOS ANTONIO BIFFI	25.062	
10	C G C COMERCIO DE GRAOS COLORADO LTDA	24.982	
11	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	22.001	
12	SELVINO E OTILIA GONZATTI ARMAZ LTD	21.859	
13	FIAGRIL LTDA	20.412	
14	AGRO UNIAO SA	17.903	
15	CAMPOFERT COM IND EXP E IMP EM RECUPERACAO JUDICIAL	16.071	

No que se refere ao Passivo Não Circulante, a rubrica *Empréstimos e Financiamentos* compõe montante relevante, no longo prazo, mantendo-se estável nos exercícios de junho de 2023 a junho de 2025, reduzindo em fevereiro de 2026. O grupo *Arrendamentos a Pagar* apresentou um crescimento relevante de R\$ 3,3 milhões para R\$ 147,9 milhões no período analisado.



Análise do Patrimônio Líquido

No que se refere ao Patrimônio Líquido, manteve-se positivo nos exercícios sociais de junho de 2023 a junho de 2025. No que concerne a junho de 2023, o Patrimônio Líquido totalizou aproximadamente R\$ 288,2 milhões, reduzindo-se para cerca de R\$ 274,1 milhões em junho de 2024 e para R\$ 252,1 milhões em junho de 2025. Todavia, na posição patrimonial de fevereiro de 2026, observa-se redução expressiva, passando a apresentar saldo negativo de R\$ 108 milhões.



Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

A Requerente apresentou as Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) referentes ao período compreendido entre 2023 e 2025, conforme consta no Evento nº 115, Doc. 59, p. 3, 8, 13 e 18, bem como a DRE especialmente levantada em 28/02/2026, juntada sob Evento nº 184, Doc. 7, p. 2. A seguir, apresenta-se o resumo elaborado por esta Auxiliar a partir dos relatórios apresentados:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	PERÍODOS			
	fev-26	jun-25	jun-24	jun-23
Receita Bruta de Vendas e Serviços	1.660.589	4.552.668	4.965.496	6.623.358
(-) Deduções da Receita Bruta	-	-	-	-
Receita Líquida de Vendas e Serviços	1.660.589	4.552.668	4.965.496	6.623.358
Custos dos Produtos Vendidos e Serviços Prestados	(1.693.940)	(3.723.293)	(4.267.414)	(5.870.040)
Resultado Bruto	(33.351)	829.375	698.082	753.318
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(263.548)	(669.815)	(633.656)	(618.010)
(+/-) Outras (Receitas) Despesas Operacionais	24.543	10.660	33.828	17.073
(+) Resultado Financeiro Líquido	(87.874)	(203.975)	(151.531)	(112.679)
Lucro/ Prejuízo Operacional	(360.230)	(33.755)	(53.277)	39.702
(+/-) Outras (Receitas) Despesas	-	-	-	-
Lucro/ Prejuízo Antes do IRPJ e CSLL	(360.230)	(33.755)	(53.277)	39.702
Provisão para IRPJ e CSLL	-	11.774	39.196	2.714
Lucro/Prejuízo Líquido	(360.230)	(21.981)	(14.081)	42.416

A partir da análise da documentação contábil apresentada, verifica-se que, no período encerrado em junho de 2023, foi apurado resultado positivo (lucro contábil) no montante aproximado de R\$ 42,4 milhões. Nos exercícios subsequentes, contudo, observa-se reversão desse cenário, com o registro de resultados negativos: prejuízo líquido de aproximadamente R\$ 14 milhões no período encerrado em junho de 2024, seguido de prejuízo de R\$ 21,9 milhões em junho de 2025. Para o período de fevereiro de 2026, constata-se elevação expressiva, com apuração de prejuízo no montante de R\$ 360,2 milhões.

No que se refere às receitas líquidas operacionais, verifica-se trajetória decrescente ao longo dos períodos analisados. No exercício de junho de 2023, a receita atingiu R\$ 6,6 bilhões, reduzindo-se para R\$ 4,9 bilhões no período de junho de 2024 e para R\$ 4,5 bilhões em junho de 2025. Por fim, no período de fevereiro de 2026, a receita líquida totalizou R\$ 1,6 bilhões, evidenciando a tendência de retração no volume de receitas operacionais.

ALIANÇA TRANSPORTES AGRÍCOLA DO CERRADO LOGÍSTICA ATAC LOGÍSTICA LTDA - (CNPJ: 50.293.973/0001-34)

Balanco patrimonial

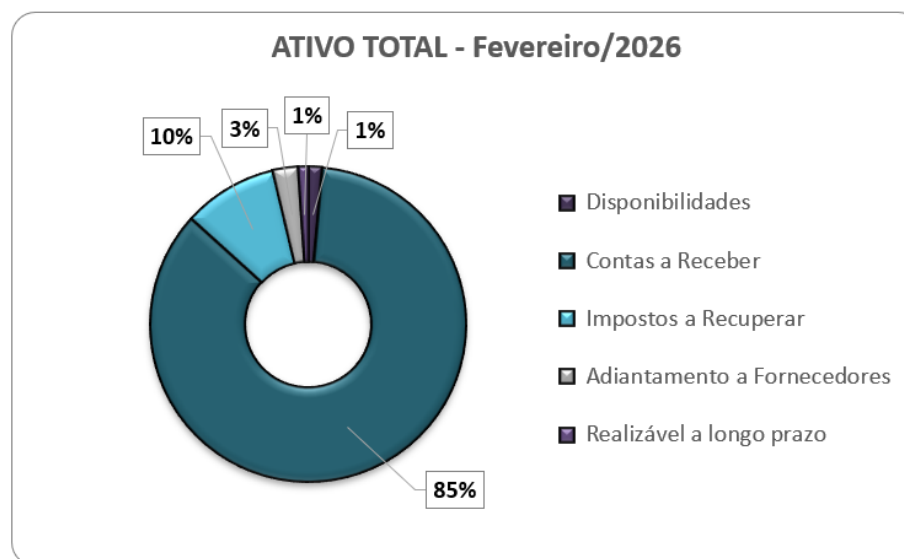
A Requerente acostou ao Evento nº 115, Doc. 73, p. 2, 7, 12 e 17, os Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios encerrados em junho de 2023, junho de 2024 e junho de 2025, bem como o Balanço Patrimonial especialmente levantado em 28/02/2026, constante do Evento nº 184, Doc. 2, p. 2. Apresenta-se, a seguir, o resumo elaborado por esta Auxiliar, com base nos relatórios apresentados nos autos.

ATIVO - EM R\$					PASSIVO - EM R\$				
GRUPO PATRIMONIAL	fev-26	jun/25	jun/24	jun/23	GRUPO PATRIMONIAL	fev-26	jun/25	jun/24	jun/23
Circulante	182.301	72.069	65.756	-	Circulante	140.608	36.705	55.269	-
Disponibilidades	2.649	7	55	-	Fornecedores	8.484	21.708	5.168	-
Contas a Receber	156.766	41.771	57.725	-	Obrigações Trabalhistas	430	402	283	-
Impostos a Recuperar	17.834	22.236	2.255	-	Obrigações Tributárias	2.157	6.148	3.282	-
Adiantamento a Fornecedores	4.678	7.835	5.581	-	Outras Contas a Pagar	7.184	4.785	2.713	-
Outros Ativos	374	220	140	-	Outros Passivos	122.353	3.662	43.823	-
Não Circulante	2.035	1.281	4.907	-	Não Circulante	-	-	-	-
Realizável a longo prazo	1.895	1.141	4.767	-					
Intangível	140	140	140	-	Patrimônio Líquido	43.728	36.645	15.394	-
					Capital Social	-	-	-	-
					Lucros/Prejuízos Acumulados	43.728	36.645	15.394	-
TOTAL DO ATIVO	184.336	73.350	70.663	-	TOTAL DO PASSIVO	184.336	73.350	70.663	-

Pela análise dos balanços patrimoniais, verifica-se que a Requerente iniciou suas atividades em 31/03/2023, conforme estabelecido em contrato social. Entretanto, observa-se que, no exercício de 2023, não houve movimentação contábil, tampouco escrituração relativa à integralização do capital social.

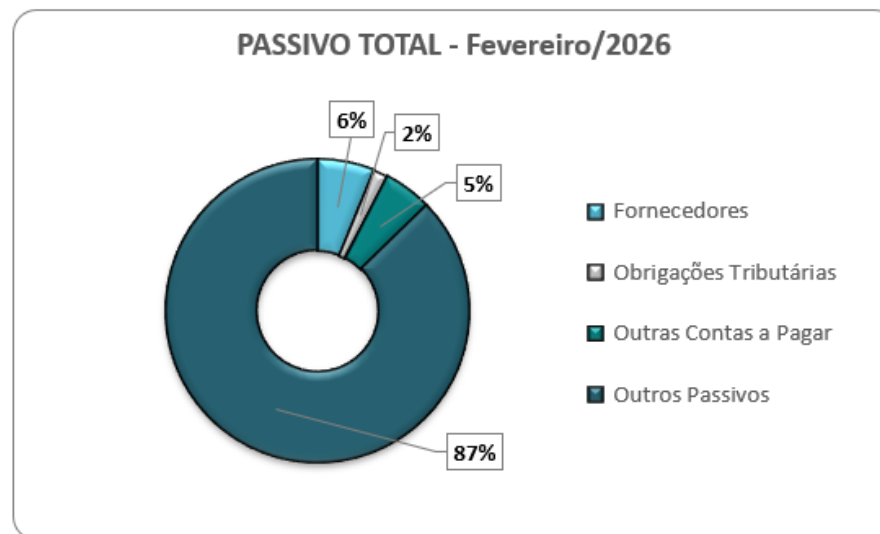
Análise do Ativo

A partir dos demonstrativos contábeis apresentados, constata-se que o Ativo totaliza R\$ 184,3 milhões, dos quais aproximadamente 85% encontram-se concentrados na rubrica *Contas a Receber*, no montante de R\$ 156,7 milhões em fevereiro de 2026. Em comparação aos exercícios anteriores, verifica-se que a contas *Disponibilidades* e *Contas a Receber* apresentaram aumento relevante no período analisado, enquanto a rubrica *Impostos a Receber* registrou um aumento significativo em junho de 2025, seguido de uma redução em fevereiro de 2026.



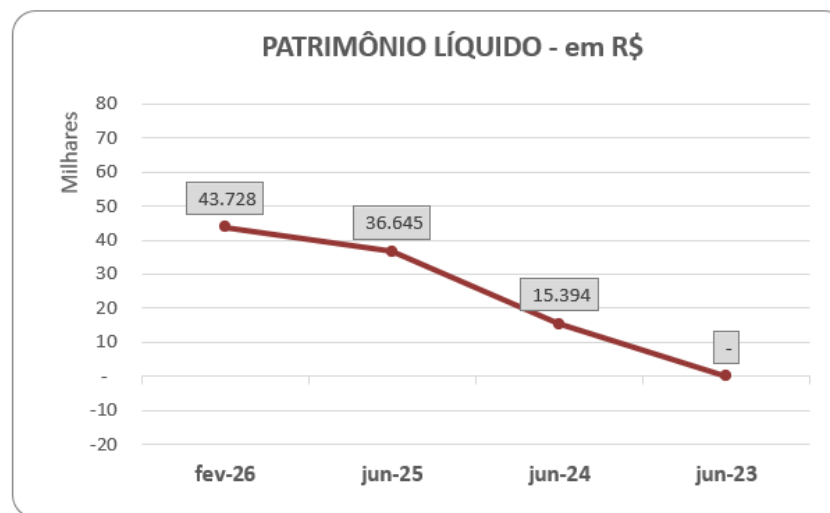
Análise do Passivo

No que se refere ao Passivo, apura-se o montante total de R\$ 140,6 milhões em fevereiro de 2026, com destaque para a rubrica *Outros Passivos*, que representa cerca de 87% do passivo total, correspondente a R\$ 122,3 milhões. Verifica-se que esta rubrica apresentou aumento em relação aos períodos anteriores. Além disso, observa-se que, nos demonstrativos apresentados, não há registro de saldos no grupo 'Passivo Não Circulante'.



Análise do Patrimônio Líquido

No tocante ao patrimônio líquido, verifica-se que no exercício encerrado em junho de 2024, o Requerente apresentou resultados positivos no montante de R\$ 15,3 milhões. No exercício de junho de 2025, o patrimônio líquido permaneceu positivo, de R\$ 36,6 milhões, os quais atingiram aproximadamente R\$ 43,7 milhões em fevereiro de 2026. Cumpre destacar que, embora os saldos permaneçam evidenciados na rubrica *Prejuízos Acumulados*, foram apurados resultados positivos (lucros) em todos os exercícios.



Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

A Requerente apresentou as Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) referentes ao período compreendido entre junho de 2023 e junho de 2025, conforme consta no Evento nº 115, Doc. 73, p. 3, 8, 13 e 18, bem como a DRE especialmente levantada em 28/02/2026, juntada sob o Evento nº 184, Doc. 5, p. 2.

A seguir, apresenta-se o resumo elaborado por esta Auxiliar, com base nos relatórios contábeis apresentados:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	PERÍODOS			
	fev-26	jun-25	jun-24	jun-23
Receita Bruta de Vendas	104.394	376.973	205.950	-
(-) Deduções da Receita Bruta	-	-	-	-
Receita Líquida	104.394	376.973	205.950	-
Custos dos Produtos Vendidos e Serviços Prestados	(91.933)	(340.002)	(181.128)	-
Resultado Bruto	12.461	36.971	24.822	-
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(2.482)	(5.086)	(2.635)	-
(+/-) Outras (Receitas) Despesas Operacionais	923	2.223	1.636	-
(+) Resultado Financeiro Líquido	(16)	(1.175)	(473)	-
Lucro/ Prejuízo Operacional	10.886	32.933	23.350	-
(+/-) Outras (Receitas) Despesas	-	-	-	-
Lucro/ Prejuízo Antes do IRPJ e CSLL	10.886	32.933	23.350	-
Provisão para IRPJ e CSLL	(3.803)	(11.133)	(7.956)	-
Lucro/Prejuízo Líquido	7.083	21.800	15.394	-

Pelo exame da documentação apresentada, verificou-se que, no período de fevereiro de 2026, foi apurado lucro contábil de R\$ 7 milhões. Nos exercícios anteriores, também foram registrados resultados positivos, com lucro líquido de R\$ 21,8 milhões no período de julho de 2024 a junho de 2025 e de R\$ 15,3 milhões no período de julho de 2023 a junho de 2024. Para o período de julho de 2022 a junho de 2023, não houve registro de receitas e despesas.

No que se refere às receitas líquidas operacionais, apurou-se o montante de R\$ 104,3 milhões em fevereiro de 2026, R\$ 376,9 milhões no período de junho de 2025 e R\$ 205,9 milhões em junho de 2024. Observa-se redução da receita líquida no exercício de 2025, dos custos e das despesas operacionais, bem como diminuição do lucro líquido em comparação aos exercícios anteriores.

ALIAGRO TRADING S.A. - (CNPJ: 23.150.901/0001-65)

Balanco patrimonial

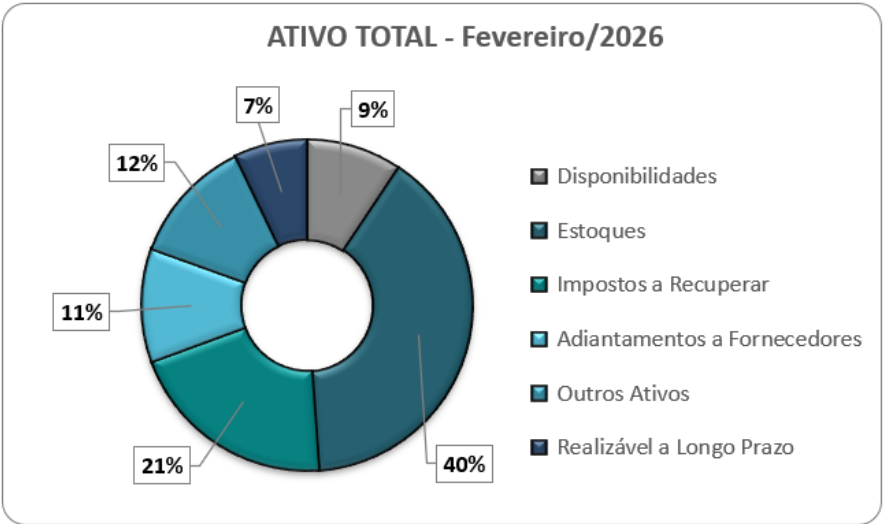
A Requerente juntou aos autos, sob o Evento nº 115, Doc. 68, p. 2, 7, 12 e 17, os Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios de junho de 2023, junho de 2024 e junho de 2025, bem como o Balanço Patrimonial especialmente levantado em 28/02/2026, constante do Evento nº 184, Doc. 3, p. 2. A seguir, o resumo elaborado por esta Auxiliar, com base nos relatórios apresentados nos autos.

ATIVO - EM R\$					PASSIVO - EM R\$				
GRUPO PATRIMONIAL	fev-26	jun-25	jun-24	jun-23	GRUPO PATRIMONIAL	fev-26	jun-25	jun-24	jun-23
Circulante	25.326	4.967	86.406	39.815	Circulante	33.846	4.089	48.198	15.052
Disponibilidades	2.541	71	16.775	158	Fornecedores	10.524	414	1.131	3.465
Contas a Receber	79	-	-	-	Obrigações Tributárias	4.367	2.291	2.108	168
Estoques	10.745	140	763	5.620	Outras Contas a Pagar	18.955	1.278	41.971	11.419
Impostos a Recuperar	5.587	3.829	1.695	773	Outros Passivos	-	106	2.988	-
Adiantamentos a Fornecedores	3.019	927	7.174	33.264					
Outras Contas a Receber	-	-	60.000	-					
Outros Ativos	3.355	-	(1)	-					
Não Circulante	1.938	1.613	1.929	9.789	Não Circulante	-	-	35.000	35.000
Realizável a Longo Prazo	1.938	1491	1899	870	Empréstimos e Financiamentos	-	-	35.000	35.000
Investimentos	-	-	-	3.150					
Imobilizado	-	122	30	5.769					
					Patrimônio Líquido	(6.582)	2.491	5.137	(448)
					Capital Social	1.000	1.000	1.000	1.000
					Reserva Legal	200	200	200	-
					Lucros/Prejuízos Acumulados	(7.782)	1.291	3.937	(1.448)
TOTAL DO ATIVO	27.264	6.580	88.335	49.604	TOTAL DO PASSIVO	27.264	6.580	88.335	49.604

Análise do Ativo

Nos demonstrativos contábeis analisados, verifica-se que o Ativo totaliza R\$ 27,2 milhões, com concentração de 40% em *Estoques* no montante de R\$ 10,7 milhões em fevereiro de 2026, rubrica que apresentou crescimento ao longo do período. As *Disponibilidades* evidenciaram elevada volatilidade, com pico em junho de 2024 de R\$ 16,7 milhões e posterior redução para R\$ 2,5 milhões em fevereiro de 2026. A rubrica *Contas a Receber* passou a registrar saldo apenas em fevereiro de 2026 no valor de R\$ 79 mil. Os *Impostos a Recuperar* apresentaram aumento relevante, enquanto *Adiantamentos a Fornecedores* reduziram-se significativamente de R\$ 33,2 milhões em junho de 2023 para R\$ 3 milhões em fevereiro de 2026. Destaca-se, ainda, o registro de R\$ 60 milhões em *Outras Contas a Receber* em junho de 2024, integralmente baixado até junho de 2025.

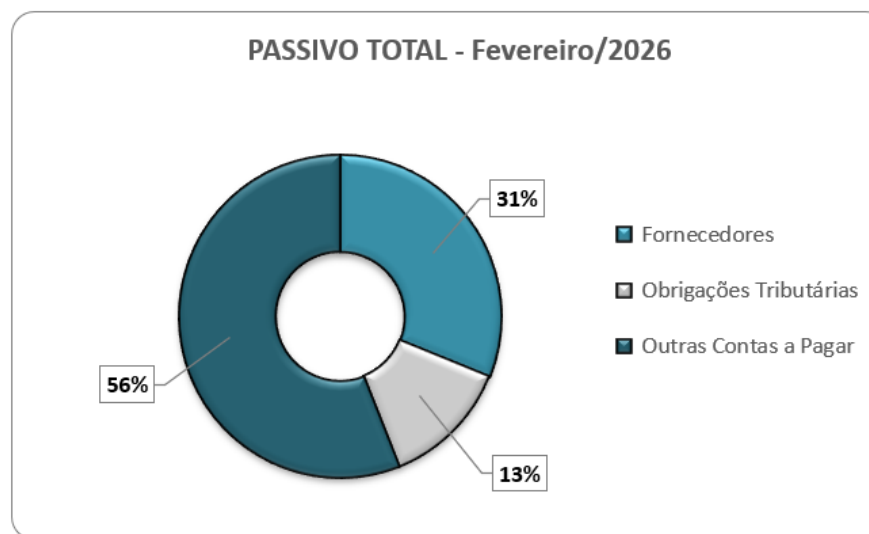
No que se refere ao Ativo Não Circulante, verifica-se que, em junho de 2023, a Requerente apresentava saldo de R\$ 3,1 milhões na rubrica *Investimentos*, a qual não registrou saldos nos exercícios subsequentes. Quanto ao *Imobilizado*, observa-se redução significativa em junho de 2024, quando o saldo era de R\$ 30 mil, em comparação com o exercício 2023, no qual perfazia R\$ 5,7 milhões, seguida de elevação em junho de 2025, não registrando saldo no período de fevereiro de 2026.



Análise do Passivo

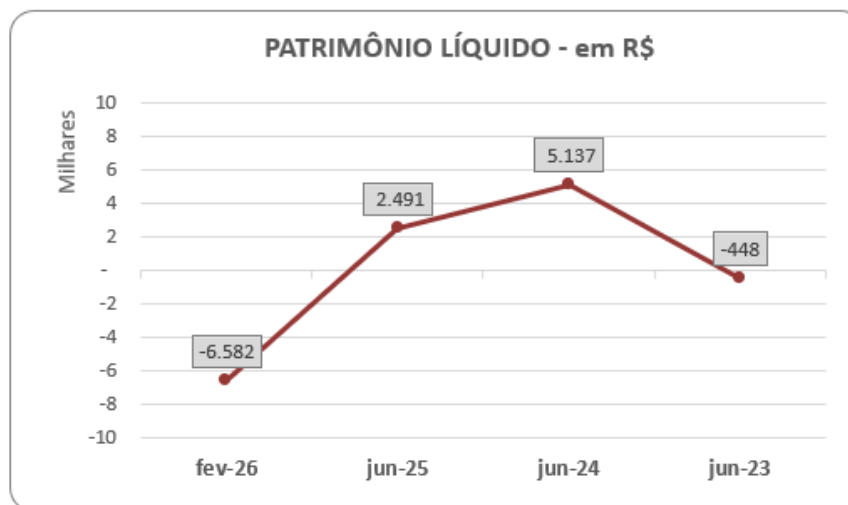
No tocante ao Passivo Circulante, observa-se o montante total de R\$ 33,8 milhões em fevereiro de 2026, com destaque para a rubrica *Outras Contas a Pagar*, que representa aproximadamente 56% do passivo total, equivalente a R\$ 18,9 milhões. Em fevereiro de 2026, a rubrica *Fornecedores* apresentou saldo de R\$ 10,5 milhões, evidenciado aumento relevante em comparação aos exercícios anteriores. Quanto à rubrica *Obrigações Tributárias*, esta registrou saldo de R\$ 4,3 milhões em fevereiro de 2026, representando aumento em relação aos períodos anteriores.

Com relação ao Passivo Não Circulante, verifica-se que a Requerente registrou saldos apenas nos exercícios de junho de 2023 e junho de 2024, na rubrica *Empréstimos e Financiamentos*, no montante de R\$ 35 milhões. Para o exercício de 2026, a referida rubrica não apresenta saldo.



Análise do Patrimônio Líquido

Pela análise dos Balanços Patrimoniais, verifica-se que o Requerente apresentou Patrimônio Líquido negativo no período de junho de 2023, no montante de R\$ 448 mil. Em contrapartida, nos exercícios encerrados em junho de 2024 e junho de 2025 foram registrados Patrimônios Líquidos positivos, nos montantes de R\$ 5,1 milhões e R\$ 2,4 milhões, respectivamente. No entanto, apresentou saldo negativo em fevereiro de 2026 no valor de R\$ 6,5 milhões.



Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

A Requerente apresentou as Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) referentes ao período compreendido entre junho de 2023 e junho de 2025, conforme consta no Evento nº 115, Doc. 68, p. 3, 8, 13 e 18, bem como a apresentação da DRE especialmente levantada em 28/02/2026, juntada sob Evento nº 184, Doc. 6, página 2.

A seguir, apresenta-se o resumo elaborado por esta Auxiliar, com base nos relatórios contábeis apresentados:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	PERÍODOS			
	fev-26	jun-25	jun-24	jun-23
Receita Bruta de Vendas	-	21.086	15.505	36.852
(-) Deduções da Receita Bruta	-	-	-	-
Receita Líquida	-	21.086	15.505	36.852
Custos dos Produtos Vendidos e Serviços Prestados	(7)	(21.334)	(14.123)	(36.548)
Resultado Bruto	(7)	(248)	1.382	304
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(8.772)	(1.591)	(3.580)	(1.333)
(+/-) Outras (Receitas) Despesas Operacionais	(519)	(2.717)	8.058	2.064
(+) Resultado Financeiro Líquido	51	1.805	595	(153)
Lucro/ Prejuízo Operacional	(9.247)	(2.751)	6.455	882
(+/-) Outras (Receitas) Despesas	-	-	-	-
Lucro/ Prejuízo Antes do IRPJ e CSLL	(9.247)	(2.751)	6.455	882
Provisão para IRPJ e CSLL	175	103	(869)	(230)
Lucro/Prejuízo Líquido	(9.072)	(2.648)	5.586	652

Do exame da documentação apresentada, verifica-se que, no período de fevereiro de 2026, bem como no período de junho de 2025, foram apurados prejuízos contábeis nos montantes de R\$ 9 milhões e R\$ 2,6 milhões, respectivamente. Em sentido oposto, os períodos compreendidos entre junho de 2024 e junho de 2023 evidenciaram lucro líquido de R\$ 5,5 milhões e R\$ 652 mil, respectivamente.

No tocante às receitas líquidas operacionais, observa-se ausência de registro no período de fevereiro de 2026. Nos demais períodos, foram apurados os seguintes valores: R\$ 21 milhões em junho de 2025, R\$ 15,5 milhões em junho de 2024 e R\$ 36,8 milhões em junho de 2023.

Verificam-se, ainda, oscilações relevantes nos *Custos dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados*, os quais totalizaram R\$ 36,5 milhões no período de junho de 2023, reduzindo-se para R\$ 14,1 milhões no período subsequente de junho de 2024, elevando-se novamente para R\$ 21,3 milhões no período de junho de 2025 e, por fim, apresentando redução significativa para R\$ 7 mil em fevereiro de 2026. No que se refere às *Despesas Gerais e Administrativas*, constata-se sua manutenção ao longo do período analisado, inclusive no exercício de fevereiro de 2026, em que não houve registro de receita líquida operacional.

VISITA IN LOCO

Esta Auxiliar se dirigiu aos endereços da sede das Requerentes em Uberlândia/MG e às plantas de São Joaquim da Barra/SP e Bataguassu/MS, respectivamente, em 13/03/2026, 16/03/2026 e 17/03/2026, respectivamente, para realizar a inspeção física nas instalações das Requerentes, em cumprimento à determinação constante na decisão proferida pelo D. Juízo na data de 11/03/2026, ao Evento nº 125.

A AJ, na pessoa do seu representante legal, Dr. Rogeston Borges Pereira Inocêncio de Paula, foi recepcionada pelos Srs. Fernando Rodrigues Dias (Gerente Jurídico), Rodrigo do Nascimento Totoli (Diretor) e Regis Murilo Lourenço Lemes (Diretor), que acompanharam a realização da inspeção física nas instalações das Requerentes.

Durante a visita, foi constatado pela AJ que as três sociedades que compõem o polo ativo da presente demanda atuam conjuntamente no mercado e compartilham seus estabelecimentos. As Requerentes encontram-se operacionais na sede administrativa e nas duas plantas fabris visitadas, com multiplicidade de funcionários trabalhando, máquinas e veículos em atividade.

Conforme informações recebidas durante a visita o grupo atua de forma verticalizada no setor do agronegócio, especialmente na cadeia da soja, estruturando-se em três frentes principais: (i) originação e comercialização de grãos (*trading*), que consiste na aquisição de soja junto a produtores ou intermediários, com posterior revenda no mercado interno ou externo, envolvendo planejamento comercial, operações estruturadas e coordenação logística até a entrega ao cliente final; (ii) processamento industrial (esmagamento), consistente na transformação da soja em produtos derivados, por meio de etapas como limpeza, secagem, quebra, laminação e extração de óleo, resultando principalmente na produção de farelo, óleo e casca; e (iii) logística e transporte, que representa o escoamento dos grãos e de seus derivados, mediante contratação de transportadoras, definição de rotas e coordenação das entregas entre unidades produtivas, armazéns, portos e clientes. Historicamente, tais atividades são exercidas de forma integrada entre as Requerentes, com relevante interdependência operacional e administrativa, inclusive com compartilhamento de estrutura física, recursos humanos e gestão financeira centralizada na Aliança Agrícola.

Observou-se que as Requerentes mantêm relações comerciais com grandes *tradings* internacionais e *players* relevantes do mercado de *commodities*, tais como a ADM do Brasil, a Cargill, BTG, LDC e 3Tentos, especialmente na comercialização de farelo e grãos para exportação, além de atender aos mercados europeu e asiático.

No modelo anterior à implementação do contrato de *tolling*, a **Aliança Agrícola do Cerrado S.A.** desempenhava papel central na operação, atuando simultaneamente na originação de soja, armazenagem, processamento industrial e comercialização dos produtos finais (farelo, óleo e casca). O processo produtivo iniciava-se com a aquisição de grãos diretamente de produtores rurais ou intermediários, seguindo para as unidades industriais, onde a soja era submetida a etapas de preparação (limpeza, secagem, quebra e laminação) e, posteriormente, à extração do óleo por meio de solvente, resultando na geração de farelo e óleo de soja. Esses produtos eram então comercializados no mercado interno e externo, com significativa atuação exportadora, especialmente de farelo.

Paralelamente, a **Aliagro Trading S.A.** era responsável pela atividade de trading de grãos, concentrando-se na originação, compra e venda de soja in natura, com forte atuação no mercado internacional. Sua operação envolvia planejamento antecipado de vendas (inclusive com contratos futuros), estruturação logística para exportação, contratação de terminais portuários e coordenação do fluxo entre aquisição e entrega. A empresa operava com elevado volume de comercialização, porém com margens reduzidas e elevada exposição a riscos de mercado, típicos da atividade de *trading* de *commodities*.

A **ATAC Logística**, por sua vez, atuava como braço logístico do grupo, sendo responsável pela estruturação da malha de transporte, contratação de transportadoras terceirizadas e coordenação do escoamento da produção, tanto no fluxo de grãos quanto no de produtos industrializados. Sua atividade consistia essencialmente na intermediação e gestão logística, sem frota própria, atendendo prioritariamente às demandas das empresas do grupo, mas também prestando serviços a terceiros.

Foi informado, ainda, que o grupo econômico auferiu, no último exercício, receita líquida aproximada de R\$ 4,6 bilhões, sendo cerca de R\$ 2,0 bilhões atribuídos à atividade de esmagamento conduzida pela Aliança Agrícola do Cerrado S.A. e aproximadamente R\$ 2,6 bilhões vinculados à atividade

de *trading* desenvolvida pela Aliagro Trading S.A., enquanto a ATAC Logística contribuiu de forma residual, com faturamento inferior a R\$ 400 mil, decorrente da prestação de serviços logísticos.

Quanto à capacidade produtiva das Requerentes, foi observado que, nos últimos anos, processaram em média aproximadamente 675 mil toneladas anuais de soja.

Constatou-se, ainda, que **com a implementação do contrato de *tolling* firmado com a ADM do Brasil, houve significativa reconfiguração operacional do grupo, especialmente sob o ponto de vista comercial e de alocação de riscos.** Nesse novo arranjo, a Aliança Agrícola passou a atuar primordialmente como prestadora de serviços industriais, mantendo sob sua responsabilidade as etapas de recepção, armazenagem e processamento da soja, bem como o controle de qualidade dos produtos. Todavia, as atividades de originação da matéria-prima, logística e comercialização dos produtos finais foram transferidas à ADM do Brasil, que passou a remunerar o grupo com base no volume processado, assegurando ocupação mínima da capacidade industrial.

Essa mudança implica redução substancial da exposição do grupo às oscilações de mercado que foram determinantes para a crise financeira ora enfrentada, especialmente aquelas relacionadas ao preço da soja, custos logísticos e necessidade de capital de giro para formação de estoques, resultando em maior previsibilidade de receitas e estabilidade operacional.

No contexto do contrato de *tolling*, a Aliagro Trading S.A. e a ATAC Logística tiveram suas atividades reduzidas, uma vez que suas funções típicas - comercialização de grãos e gestão logística - passaram a ser desempenhadas pela própria contratante durante a vigência do contrato. Não obstante, estas se mantêm como estruturas empresariais aptas à retomada de suas atividades ao término do contrato de *tolling* e mediante retomada do modelo de negócios anterior do grupo, em paralelo.

Apesar da retração momentânea em determinadas frentes, esta Auxiliar, em sua visita técnica, observou que o grupo preserva sua principal capacidade produtiva (o processamento industrial de soja), que historicamente apresenta melhores margens operacionais em comparação à atividade de

trading. A retomada da operação das plantas industriais, com manutenção de empregos e reativação parcial da estrutura, indica a continuidade da atividade empresarial, ainda que em novo formato operacional.

Diante disso, esta Auxiliar apresenta abaixo o detalhamento da visita separado por estabelecimento, bem como o registro fotográfico em anexo (doc. 01).

SEDE ADMINISTRATIVA

No dia 13/03/2026 a Auxiliar nomeada compareceu à sede administrativa, localizada na Av. Pres. Médici, 1001, Morada da Colina, Uberlândia/MG. Verificou-se que o estabelecimento é alugado há cerca de 9 (nove) anos, composto por um escritório de aproximadamente 1.000 m² (um mil metros quadrados) com estrutura de salas de reunião, estações de trabalho individuais e compartilhadas, móveis e equipamentos, além de cozinha, refeitório, sala de descanso e arquivo/almojarifado, todos equipados de forma completa.

Durante a inspeção do estabelecimento, constatou-se que a sede conta com cerca de 20 (vinte) funcionários trabalhando e que nele são exercidas as atividades administrativas da Aliança Agrícola e a totalidade das atividades da Atac Logística e da Aliagro Trading, além das duas salas de reunião do conselho das Requerentes.

Destaca-se que na sede administrativa estão alocados os setores de recursos humanos, contábil, financeiro e jurídico, além dos demais setores administrativos do grupo. Observou-se que o staff da Aliança Agrícola também atua nas atividades das requerentes Atac Logística e da Aliagro Trading, que não possuem funcionários registrados.

PLANTA INDUSTRIAL EM SÃO JOAQUIM DA BARRA

Em 16/03/2026, foi realizada a visita na Planta de São Joaquim da Barra, com endereço na Avenida José Miguel Mauad, 1460, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP. Durante a inspeção nas dependências operacionais, constatou-se que a unidade industrial, que pertence à Aliança Agrícola do Cerrado S.A., apresenta estrutura completa e integrada, composta por áreas de recepção e controle (portaria, pátio, balança rodoviária, sala de faturamento

e espaço para motoristas), bem como sistema de classificação de grãos com coleta de amostras. A armazenagem de matéria-prima é realizada em armazéns graneleiros e silo vertical, com capacidade aproximada de 96 mil toneladas de grãos, dotados de sistemas de aeração e termometria, além de estruturas de apoio como moegas, equipamentos de pré-limpeza, secadores e tombadores. Os produtos finais são armazenados em estruturas específicas: farelo em armazéns com capacidade total de 8 mil toneladas, óleo em tanques com capacidade de 1,8 mil toneladas e casca/resíduos em um armazém com capacidade de aproximadamente 500 toneladas, todos integrados aos pontos de expedição.

O processo produtivo ocorre em etapas sequenciais. Inicialmente, no setor de preparação, a soja passa por limpeza, secagem, quebra e laminação, com utilização de equipamentos como peneiras, secadores, quebradores, laminadores, condicionadores, expander e sistema de descasque. Em seguida, no setor de extração, o grão preparado é submetido à separação de óleo e farelo por meio de extrator com uso de solvente (hexano), contando com equipamentos como extrator, dessolventizadores/tostadores, sistema de recuperação de solvente e condensadores, além de estrutura de resfriamento e armazenamento do solvente. Posteriormente, o farelo é encaminhado para secagem, resfriamento e moagem em equipamentos específicos, sendo preparado para armazenagem ou expedição.

A planta dispõe, ainda, de setor de geração de energia, com caldeira movida a bagaço de cana e cavaco para produção de vapor com capacidade de gerar até 20 toneladas por hora de vapor para suprir as necessidades da planta industrial; sistema de tratamento ambiental, com unidades de tratamento de água e efluentes; áreas de apoio, incluindo laboratório de controle de qualidade, manutenção, almoxarifado e depósitos; além de estrutura complementar composta por área de armazenagem de biomassa com capacidade de 25 mil toneladas, escritório administrativo completo, refeitório e portarias segregadas para acesso administrativo e operacional.

Foi observado que a fábrica se encontra em atividade, com processos produtivos definidos, com maquinários em operação e cerca de 75 (setenta e cinco) funcionários trabalhando, utilizando uniformes da Aliança Agrícola e devidamente equipados com EPIs, além da presença de alguns funcionários da ADM do Brasil. Ainda, verifica-se do registro fotográfico ora anexado que nos diversos almoxarifados e depósitos encontra-se vasta gama de objetos, peças e equipamentos de substituição, manutenção e estoque, bem como ferramentas, todos devidamente organizados, catalogados e bem guardados, que a planta possui equipe brigadista à disposição e há grande quantidade de biomassa para geração de energia.

PLANTA INDUSTRIAL EM BATAGUASSU

Durante a inspeção nas dependências operacionais, realizada no dia 17/03/2026, no endereço Rodovia 267, km 36, s/n, Zona Rural, Bataguassu/MS, foi constatado que a planta industrial é alugada e pertence ao Riza Equitus Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada. O local apresenta uma infraestrutura completa e integrada, projetada para o processamento de soja em larga escala com fluxos logísticos e produtivos bem definidos.

As estruturas contam com portarias distintas para o administrativo e o fluxo de caminhões, contando com um amplo pátio externo para até 150 veículos, balanças rodoviárias de entrada e saída, e um sistema de classificação com calador pneumático. A estrutura administrativa e de apoio inclui escritórios mobiliados, salas de reunião, RH, compras, laboratório de análise de qualidade, refeitório industrial isolado, vestiários e prédios destinados à manutenção e ao almoxarifado.

O ciclo produtivo começa no setor de recebimento e armazenagem, onde o grão passa por moegas, tombadores de caminhões, equipamentos de pré-limpeza e quatro secadores, sendo então direcionado a um armazém graneleiro com capacidade para 90 mil toneladas, equipado com sistemas de aeração e termometria.

A transformação do grão ocorre inicialmente no prédio de preparação, onde a soja é fisicamente processada para a extração. Nesse estágio, o grão é quebrado, condicionado, laminado e expandido, utilizando-se equipamentos como peneiras, quebradores, dez laminadores, condicionador, expander e um sistema de descasque com colunas de aspiração e moinho, resultando também em casca peletizada e resfriada.

A etapa química ocorre no setor de extração, onde a soja laminada é banhada em hexano dentro de um extrator para a separação do óleo degomado e do farelo. Este processo é suportado por dessolventizadores/tostadores (DTs), uma bateria de condensadores e um sistema de recuperação de solvente com óleo mineral e colunas de destilação, além de torres externas para o resfriamento da água de condensação.

O óleo resultante é enviado para cinco tanques de armazenamento com capacidade total de 5 mil toneladas, possuindo expedição independente.

Paralelamente, o farelo segue para o prédio de preparação de farelo, onde passa por um secador rotativo a vapor, um resfriador e um moinho de granulometria, sendo estocado em um armazém de 18 mil toneladas com bicas de expedição. A casca de soja também possui armazenamento e expedição próprios em uma estrutura de 200 toneladas.

Para sustentar toda a demanda energética da planta, o setor de energia opera uma caldeira de biomassa com capacidade de 25 toneladas de vapor por hora, alimentada por um pátio de cavaco de 25 mil toneladas. O suporte ambiental é garantido pela captação de água em dois poços e por um sistema de tratamento de efluentes que inclui lagoas de decantação, equalização e adensamento de lodo, assegurando o descarte de resíduos conforme as certificações ambientais vigentes.

Foi observado que a fábrica se encontra em atividade, com processos produtivos definidos, com maquinários em operação e cerca de 68 (sessenta e oito) funcionários trabalhando, utilizando uniformes da Aliança Agrícola e devidamente equipados com EPIs, além da presença de alguns funcionários da ADM do Brasil. Além disso, verifica-se do registro fotográfico ora anexado que nos diversos almoxarifados e depósitos encontra-se vasta gama de objetos, peças e equipamentos de substituição, manutenção e estoque, bem como ferramentas, todos devidamente organizados, catalogados e bem guardados, há grande quantidade de biomassa para geração de energia. Nota-se, ainda, a existência de ordens de serviço recentes indicando a manutenção e atualização do maquinário, além de controle de presença em treinamento realizado recentemente, em 10/03/2026.

DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO

Conforme depreende-se do histórico processual da presente demanda, o pedido inicial foi distribuído originalmente perante o Juízo da Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 3ª e 6ª Regiões Administrativas Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Contudo, **o referido Juízo, na decisão constante do Evento nº 1, Doc. 101, declarou a sua incompetência para processar a demanda, por reconhecer que o principal estabelecimento das Requerentes (critério estabelecido pelo art. 3º da Lei 11.101/05 para definição da competência) encontra-se em Uberlândia/MG.**

A mencionada decisão encontra-se transitada em julgado, em razão da expressa renúncia das Requerentes ao prazo recursal, conforme manifestação de Evento nº 1, Doc. 106, e os autos foram remetidos à Comarca de Uberlândia/MG.

Em que pese a questão da competência já tenha sido devidamente superada, em função do trânsito em julgado da decisão, cumpre a esta Auxiliar do Juízo destacar que o art. 3º da LREF prevê que o juízo competente para deferir o processamento ou a antecipação dos efeitos da Recuperação Judicial será o “local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.

A este respeito, observa-se que as atas de assembleia e de reuniões de diretoria constantes dos Evento nº 115, Docs. 2, 4, 7, 11, 12 e 16 indicam que as deliberações societárias e estratégicas das Requerentes são realizadas na cidade de Uberlândia/MG, de modo que as decisões relativas à condução dos negócios sociais e às diretrizes administrativas são formalizadas naquele município, o que evidencia a presença de atividades de gestão e direção empresarial na referida localidade. Também se verifica, a partir da qualificação constante dos documentos societários (Evento nº 115, Docs. 2, 7 e 12), que os administradores indicam endereço profissional vinculado à sede localizada em Uberlândia, circunstância que denota a manutenção das funções administrativas naquele local.

No que se refere à estrutura societária formal das Requerentes, os registros perante a Junta Comercial apresentados sob o Evento nº 115, Docs. 3, 8 e 14 apontam que a sede contratual das sociedades está estabelecida no município de Uberlândia/MG. Consta, ainda, que a unidade situada em São

Joaquim da Barra/SP está registrada como filial da companhia, sob o CNPJ nº 12.006.181/0010-33, integrando a estrutura operacional da empresa ao lado de outras unidades.

Ademais, impende ressaltar que a competência para processar a presente demanda foi analisada pelo d. Juízo da Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 3ª e 6ª Regiões Administrativas Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na qual foi distribuída a tutela cautelar antecedente pela Requerente Aliança Agrícola do Cerrado S.A. Na decisão que declarou a incompetência daquele Juízo (Evento nº 1, Doc. 101), foi reconhecido que houve movimentação dos livros societários e atividades vinculadas ao escritório administrativo anteriormente localizado em Uberlândia para o interior paulista às vésperas da distribuição da ação, o que evidencia que o centro administrativo das Requerentes sempre esteve localizado em Uberlândia.

Nesse contexto, foi constatado que na sede das Requerentes, localizada em Uberlândia/MG, funciona o escritório administrativo, onde se concentram as atividades de gestão e direção empresarial, bem como estão alocados os setores jurídico, contábil, financeiro, recursos humanos, bem como os centros de reunião do conselho das companhias. Enquanto os estabelecimentos de São Joaquim da Barra/SP e Bataguassu/MS são plantas fabris, nas quais são exercidas as operações industriais das Requerentes.

Diante do exposto, esta Auxiliar do Juízo, corrobora com o entendimento, já transitado em julgado, de que a competência para o processamento da Recuperação Judicial é da 10ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG.

ANÁLISE DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS

Inicialmente, insta destacar que, para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, faz-se necessário o cumprimento dos requisitos elencados nos art. 1º, 3º, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, com as devidas alterações feitas pela Lei nº 14.112/20.

O d. Juízo, em decisão de Evento nº 125, entendeu por necessária a constatação das reais condições de funcionamento das Requerentes, além da necessidade de análise da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial.

Feito este registro, esta Auxiliar do Juízo apresenta, abaixo, quadro demonstrativo de verificação dos requisitos legais para processamento da RJ.

REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
ARTS. 1º, 3º, 48 E 51 DA LEI 11.101/05 – CONTENDO AS ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI Nº 14.112, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020			
REQUISITOS	ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A. (CNPJ 12.006.181/0001-42)	ALIANÇA TRANSPORTES AGRÍCOLA DO CERRADO LOGÍSTICA (ATAC LOGÍSTICA LTDA.) (CNPJ 50.293.973/0001-34)	ALIAGRO TRADING S.A. (CNPJ 23.150.901/0001-65)

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 3	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Docs. 12-15	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Docs. 7-10
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	REQUISITO CUMPRIDO Possui principal estabelecimento em Uberlândia/MG Evento nº 115, Doc. 3	REQUISITO CUMPRIDO Possui principal estabelecimento em Uberlândia/MG Evento nº 115, Doc. 15	REQUISITO CUMPRIDO Possui principal estabelecimento em Uberlândia/MG Evento nº 115, Doc. 10
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	REQUISITO CUMPRIDO Início das atividades em 27/04/2010 Evento nº 115, Doc. 3	REQUISITO CUMPRIDO Constituída em 12/04/2023 Evento nº 115, Doc. 15	REQUISITO CUMPRIDO Constituída em 26/08/2015 Evento nº 115, Doc. 10
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 47, p. 5 (TJSP), p. 13 (Uberlândia), Doc. 49, p. 3 (Uberlândia)	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 48, p. 3 (Uberlândia)	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 46, p. 9 (Uberlândia)

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 47, p. 5 (TJSP), p. 13 (Uberlândia), Doc. 49, p. 3 (Uberlândia)	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 48, p. 3 (Uberlândia)	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 46, p. 9 (Uberlândia)
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	REQUISITO CUMPRIDO Não se aplica	REQUISITO CUMPRIDO Não se aplica	REQUISITO CUMPRIDO Não se aplica
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	REQUISITO CUMPRIDO Requerente: Evento nº 115, Doc. 47, p. 6, 7, 8 e 16; Administradores: Rodrigo do Nascimento Totoli: Evento nº 115, Doc. 51, p. 2, 3, 4 e 5; Regis Murilo Lourenço Lemes: Evento nº 115, Doc. 50, p. 2, 3, 4 e 5;	REQUISITO CUMPRIDO Requerente: Evento nº 115, Doc. 48, p. 2, 4, 5 e 7; Administradores: Rodrigo do Nascimento Totoli: Evento nº 115, Doc. 51, p. 2, 3, 4 e 5; Regis Murilo Lourenço Lemes: Evento nº 115, Doc. 50, p. 2, 3, 4 e 5;	REQUISITO CUMPRIDO Requerente: Evento nº 115, Doc. 46, p. 7, 8, 10 e 11; Administradores: Rodrigo do Nascimento Totoli: Evento nº 115, Doc. 51, p. 2, 3, 4 e 5; Regis Murilo Lourenço Lemes: Evento nº 115, Doc. 50, p. 2, 3, 4 e 5;

	Acionista controlador (100% da participação): Lindeza Participations S.à.r.l: Evento nº 115, Doc. 49, p. 2, 4, 6, 7 e 8	Acionista controlador (100% da participação): Lindeza Participations S.à.r.l: Evento nº 115, Doc. 49, p. 2, 4, 6, 7 e 8	Acionista controlador (100% da participação): Lindeza Participations S.à.r.l: Evento nº 115, Doc. 49, p. 2, 4, 6, 7 e 8
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	Vide abaixo	Vide abaixo	Vide abaixo
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 1	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 1	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 1
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	Vide abaixo	Vide abaixo	Vide abaixo

a) balanço patrimonial;	REQUISITO CUMPRIDO Balanço Patrimonial: Junho/2023 - Evento nº 115, Doc. 59, p. 2 Balanço Patrimonial: Junho/2024 - Evento nº 115, Doc. 59, p. 7 Balanço Patrimonial: Junho/2025 - Evento nº 115, Doc. 59, p. 12 Balanço Patrimonial: Dezembro/2025 - Evento nº 115, Doc. 59, p. 17 Balanço patrimonial especialmente levantado em 28/02/2026 - Evento nº 184, Doc. 4, p. 2	REQUISITO CUMPRIDO Balanço Patrimonial: Junho/2023 - Evento nº 115, Doc. 73, p. 2 Balanço Patrimonial: Junho/2024 - Evento nº 115, Doc. 73, p. 7 Balanço Patrimonial: Junho/2025 - Evento nº 115, Doc. 73, p. 12 Balanço Patrimonial: Dezembro/2025 - Evento nº 115, Doc. 73, p. 17 Balanço patrimonial especialmente levantado em 28/02/2026 - Evento nº 184, Doc. 2, p. 2	REQUISITO CUMPRIDO Balanço Patrimonial: Junho/2023 - Evento nº 115, Doc. 68, p. 2 Balanço Patrimonial: Junho/2024 - Evento nº 115, Doc. 68, p. 7 Balanço Patrimonial: Junho/2025 - Evento nº 115, Doc. 68, p. 12 Balanço Patrimonial: Dezembro/2025 - Evento nº 115, Doc. 68, p. 17 Balanço patrimonial especialmente levantado em 28/02/2026 - Evento nº 184, Doc. 3, p. 2
b) demonstração de resultados acumulados;	REQUISITO CUMPRIDO DRE - Julho/2022 a junho/2023 - Evento nº 115, Doc. 59, p. 3. DRE - Julho/2023 a junho/2024 - Evento nº 115, Doc. 59, p. 8. DRE - Julho/2024 a junho/2025 - Evento nº 115, Doc. 59, p. 13. DRE - Julho/2025 a dezembro/2025 - Evento nº 115, Doc. 59, p. 18.	REQUISITO CUMPRIDO DRE - Julho/2022 a junho/2023 - Evento nº 115, Doc. 73, p. 3. DRE - Julho/2023 a junho/2024 - Evento nº 115, Doc. 73, p. 8. DRE - Julho/2024 a junho/2025 - Evento nº 115, Doc. 73, p. 13. DRE - Julho/2025 a dezembro/2025 - Evento nº 115, Doc. 73, p. 18.	REQUISITO CUMPRIDO DRE - Julho/2022 a junho/2023 - Evento nº 115, Doc. 68, p. 3. DRE - Julho/2023 a junho/2024 - Evento nº 115, Doc. 68, p. 8. DRE - Julho/2024 a junho/2025 - Evento nº 115, Doc. 68, p. 13. DRE - Julho/2025 a dezembro/2025 - Evento nº 115, Doc. 68, p. 18.

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	REQUISITO CUMPRIDO DRE - especialmente levantado em 28/02/2026 - Evento nº 184, Doc. 7, p. 2	REQUISITO CUMPRIDO DRE - especialmente levantado em 28/02/2026 - Evento nº 184, Doc. 5, p. 2	REQUISITO CUMPRIDO DRE - especialmente levantado em 28/02/2026 - Evento nº 184, Doc. 6, p. 2
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	REQUISITO CUMPRIDO DFC - Demonstração do Fluxo de caixa DFC - junho/2022 a junho/2023. Evento nº 1, Doc. 15, p. 19 DFC - Junho/ 2023 a junho/2024. Evento nº 1, Doc. 16, p. 18 DFC - Junho/2024 a junho/2025. Evento nº 1, Doc. 17, p. 20 DFC - especialmente levantado em 28/02/2026 - Evento nº 184, Doc. 11, p. 2 Projeção de Fluxo de Caixa 2026 - Evento nº 183, Doc. 5 Consolidado Grupo 2026 - Evento nº 115, Doc. 60, p. 2	REQUISITO CUMPRIDO Relatório gerencial de caixa DFC - junho de 2023 - Evento nº 184, Doc. 8, p. 2 DFC - junho de 2024 e junho de 2025- Evento nº 183, Doc. 4 DFC - especialmente levantado em 28/02/2026 - Evento nº 184, Doc. 9, p. 2 Projeção de Fluxo de Caixa 2026 - Evento nº 184, Doc. 12, p. 2 2026 - Evento nº 183, Doc. 5 Consolidado Grupo 2026 - Evento nº 115, Doc. 60, p. 2	REQUISITO CUMPRIDO Relatório gerencial de caixa DFC 2023 - Evento nº 183, Doc. 3, p. 2 DFC - junho de 2024 e junho de 2025 - Evento nº 183, Doc. 3, p. 5 DFC - especialmente levantado em 28/02/2026 - Evento nº 184, Doc. 10, p. 2 Projeção de Fluxo de Caixa 2026 - Evento nº 184, Doc. 13, p. 2 2026 - Evento nº 183, Doc. 5 Consolidado Grupo 2026 - Evento nº 115, Doc. 60, p. 2

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Docs. 1 e 18	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Docs. 1 e 18	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Docs. 1 e 18
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 22	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 22	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 22
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 40 Evento nº 183, Doc. 6	REQUISITO CUMPRIDO Declaração de inexistência de funcionários (Evento nº 115, Doc. 81)	REQUISITO CUMPRIDO Declaração de inexistência de funcionários (Evento nº 115, Doc. 81)

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 183, Doc. 7, p. 2-26	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Docs. 12-16	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 183, Doc. 7, p. 27-51
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	REQUISITO CUMPRIDO Administradores: Rodrigo do Nascimento Totoli: Evento nº 115, Doc. 79 Regis Murilo Lourenço Lemes: Evento nº 115, Doc. 80 Acionista controlador (100% da participação): Lindeza Participations S.à r.l.: Evento nº 115, Doc. 78	REQUISITO CUMPRIDO Administradores: Rodrigo do Nascimento Totoli: Evento nº 115, Doc. 79 Regis Murilo Lourenço Lemes: Evento nº 115, Doc. 80 Acionista controlador (100% da participação): Lindeza Participations S.à r.l.: Evento nº 115, Doc. 78	REQUISITO CUMPRIDO Administradores: Rodrigo do Nascimento Totoli: Evento nº 115, Doc. 79 Regis Murilo Lourenço Lemes: Evento nº 115, Doc. 80 Acionista controlador (100% da participação): Lindeza Participations S.à r.l.: Evento nº 115, Doc. 78
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	REQUISITO CUMPRIDO Banco Sicoob: Evento nº 115, doc. 65, p. 24 a 30 Evento nº 183, Doc. 8 Banco Pleno: Evento nº 115, Doc. 65, p. 31	REQUISITO CUMPRIDO Banco Itaú: 01/02/2026 a 04/02/2026 - Evento nº 115, Doc. 75, p. 2.	REQUISITO CUMPRIDO Banco Itaú: 01/02/2026 a 04/02/2026 - Evento nº 115, Doc. 70, p. 2.

	Banco BV: Evento nº 115, Doc. 65, p. 33 XP Investimentos corretora de câmbio: Evento nº 115, Doc. 65, p. 34 Banco Santander: Evento nº 115, Doc. 65, p. 7 a 23 e p. 36 a 42 Evento nº 183, Doc. 8. Banco ABC Brasil: Evento nº 115, Doc. 61, Doc. 62, Doc. 63, p. 1 a 21. Evento nº 183, Doc. 8. BB Cach: Evento nº 115, Doc. 63, p. 22 a 24 Bank of communications BBM: Evento nº 115, Doc. 63, p. 25 a 30. Banco do Brasil: Evento nº 115, Doc. 63, p. 31 a 32 Evento nº 183, Doc. 8. Banco do Bradesco: Evento nº 115, Doc. 63, p. 33 a 38 e Doc. 64, p. 2. BTG Pactual - Conta Investimento Evento nº 115, Doc. 64, p. 3 e 4. Caixa Econômica Federal: Evento nº 115, Doc. 64, p. 5 e 6 Evento nº 183, Doc. 8. Banco Daycoval: Evento nº 115, Doc. 64, p. 7 a 9 Evento nº 183, Doc. 8.	01/03/2026 a 13/03/2026 - Evento nº 183, Doc. 10.	01/03/2026 a 13/03/2026 - Evento nº 183, Doc. 9.
--	--	---	--

	Banco Fibra: Evento nº 115, Doc. 64, p. 10 a 12 Evento nº 183, Doc. 8. Banco Industrial do Brasil S/A Evento nº 115, Doc. 64, p. 13 e 14 Evento nº 183, Doc. 8. Banco Inter: Evento nº 115, Doc. 64, p. 15 a 20 Evento nº 183, Doc. 8. Banco Itaú: Evento nº 115, Doc. 64, p. 21 a 42 Evento nº 183, Doc. 8. Banco Original: Evento nº 115, Doc. 64, p. 45 Evento nº 183, Doc. 8. Banco Paulista: Evento nº 115, Doc. 64, p. 46 a 48 Banco Pine: Evento nº 115, Doc. 64, p. 49 a 51 Evento nº 183, Doc. 8. Banco Rendimento: Evento nº 115, Doc. 65, p. 2 a 4 Banco Safra: Evento nº 115, Doc. 65, p. 5 a 6 Qitech: Evento nº 115, Doc. 64, p. 43 e 44		
--	--	--	--

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Docs. 53-57 Água Boa/MT, Bataguassu/MS, Curitiba/PR, Guaíra/SP, Imbituba/SC, Ipameri/GO, Itaituba/PA, Itumbiara/GO, Paracatu/MG, Pires do Rio/GO, Porto Alegre/RS, Porto dos Gaúchos/MT, Querência/MT, São Joaquim da Barra/SP, Sinop/MT, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Várzea Grande/MT, São Paulo/SP e Guaíra/SP	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 183, Doc. 11 Uberlândia/MG, Bataguassu/MS, Itaituba/ PA, Pires do Rio/GO, São Joaquim da Barra/SP e Sinop/MT	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 52 Goiatuba/GO, Imbituba/SC, Ipameri/GO, Pires do Rio/GO, Porto dos Gaúchos/MT, Querência/MT, Sinop/MT, Uberlândia/MG e Itaituba/PA
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 67	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 77	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 72
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 66	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 76	REQUISITO CUMPRIDO Declaração de Inexistência de Passivo Tributário (Evento nº 115, Doc. 71)

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 82 e Evento nº 183, Docs. 12 a 38	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 74	REQUISITO CUMPRIDO Evento nº 115, Doc. 69
--	---	--	--

Ademais, cumpre a esta Auxiliar do Juízo destacar que, embora a Lei de Recuperação Judicial e Falência não estabeleça requisitos específicos em relação ao pedido de Recuperação Judicial por sociedades anônimas, a Lei 6.404/76 prevê, no art. 122, IX, a competência da assembleia geral para autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial.

A este respeito, verifica-se que as Requerentes Aliança Agrícola do Cerrado S.A. (Evento nº 183, Doc. 39) e Aliagro Trading S.A. (Evento nº 115, Doc. 11) acostaram as atas das assembleias nas quais foi aprovado o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Desta forma, verifica-se que as Requerentes comprovaram o cumprimento de todos os requisitos elencados acima.

DOS REQUISITOS PROCESSUAIS



Representação



As Requerentes acostaram procuração ao Evento nº 115, Docs. 19, 20 e 21



Competência



As Requerentes possuem principal estabelecimento em Uberlândia/MG



Valor da Causa



Na petição de Evento nº 118, as Requerentes atribuíram à causa o valor de R\$ 905.653.123,00, correspondente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial indicados na Relação de Credores de Evento nº 115, Doc. 22



Custas Judiciais iniciais



As Requerentes efetuaram o recolhimento das custas iniciais, conforme guia e comprovante acostados ao Evento nº 3, Doc. 2.

DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

Verifica-se dos autos que as Requerentes, emenda à inicial acostada ao Evento nº 115, Doc. 1, sustentam a existência de configuração de grupo econômico apto a ensejar a necessidade de processamento da Recuperação Judicial em consolidação processual e substancial, sob o fundamento de que integram o mesmo grupo empresarial, possuem o mesmo sócio e acionista, administradores comuns, contabilidade conjunta e atuam no mesmo ramo de atividade empresarial somando esforços para consecução dos mesmos objetivos; fazem parte de um mesmo Grupo Econômico controlado pela sociedade Lindeza Participations S.à.r.l. que detém 100% da participação societária de todas as Requerentes; detêm identidade de administradores e diretores, com as atividades concentradas em um mesmo endereço, com contabilidade e fluxo de caixa únicos; bem como são agregadas na mesma cadeia de produção, preenchendo, portanto, os requisitos do art. 69-G e 69-J, *caput* e incisos II, III e IV da LRF.

Dito isso, inicialmente, esta Auxiliar destaca que, originalmente, a Lei nº 11.101/2005 não tratava de modo específico sobre pedidos de Recuperação Judicial ajuizados em litisconsórcio ativo. Contudo, tal omissão foi suprida pelas inovações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, que passou a disciplinar especificamente os pedidos de Recuperação Judicial formulados por empresários individuais ou pessoas jurídicas em litisconsórcio ativo, mediante a inserção da Seção IV-B na Lei nº 11.101/2005.

Referida seção prevê que o pedido de Recuperação Judicial por litisconsortes poderá ser requerido sob consolidação processual ou consolidação substancial. Insta destacar que os institutos são distintos e não se confundem, pois, conforme leciona o Prof. Marcelo Barbosa Sacramone¹

Na consolidação processual, as dívidas de todo o grupo ou das demais sociedades que o integram não devem ser consolidadas num quadro-geral de credores único, bem como não devem ser submetidas a um único plano de recuperação. A autonomia das personalidades jurídicas implica o tratamento diferenciado do risco contratado por cada um dos credores, os quais não podem ser assim igualados.

(...) Situação diversa da consolidação processual ocorre no litisconsórcio necessário, chamado de consolidação substancial, quando, no interior do grupo, as diversas personalidades jurídicas não são preservadas como centros de interesses autônomos. A disciplina do grupo societário não é respeitada por quaisquer dos seus integrantes, os quais atuam conjuntamente com confusão patrimonial, unidade de gestão e de empregados e com o prevalecimento de um interesse comum do grupo em detrimento dos interesses sociais das pessoas jurídicas que lhe integram.

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. COMENTÁRIOS À LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA. 2. ed. pg. 381/382– São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

Nos termos do artigo 69-G da LFRE, é permitido aos devedores que integrem grupo sob controle societário comum requerer Recuperação Judicial sob consolidação processual. *In verbis*:

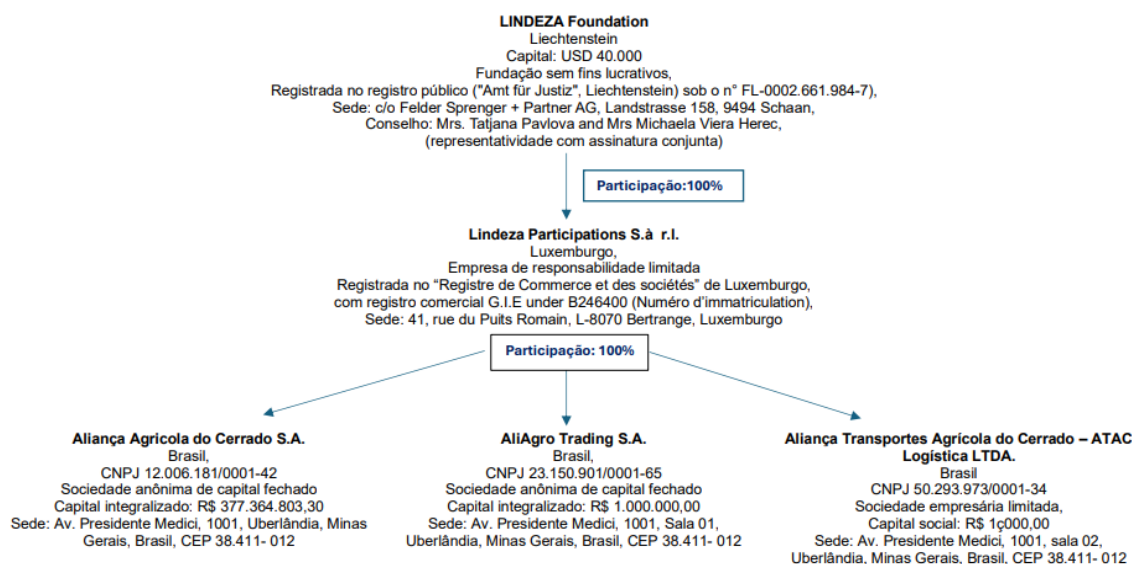
Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.

No presente caso, as Requerentes possuem identidade de sócios, uma vez que todas elas são controladas pela Lindeza Participations S.à.r.l., que detém 100% das cotas das três Requerentes, conforme quadro ilustrativo de Evento nº 115, Doc. 18, reproduzido abaixo:



Para além disso, da análise dos autos, observa-se que as Requerentes apresentaram individualmente a documentação exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, portanto, em consonância com o §1º do art. 69-G, da citada Lei.

Neste aspecto, esta Auxiliar entende pela possibilidade da admissão do pedido de Recuperação Judicial em consolidação processual, na forma do art. 69-G da LRF, eis que o controle do grupo é exercido pela mesma acionista, Lindeza Participations S.à.r.l., consoante extrai-se dos documentos colacionados ao Evento nº 115, Docs. 5, 11 e 12.

No que tange à consolidação substancial, insta salientar que, nos termos do art. 69-J², da Lei 11.101/05, o litisconsórcio ativo será recebido na hipótese de consolidação substancial, de forma excepcional, quando constatada a interconexão entre as sociedades e confusão entre o ativo e passivo dos devedores, cumulativamente com dois dos quatro critérios objetivos que foram explicitados nos incisos do citado artigo, quais sejam: 1) existência de garantias cruzadas; 2) relação de controle ou de dependência entre as empresas; 3) identidade parcial ou total do quadro societário; e 4) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Desta forma, para análise do pedido de consolidação substancial, se faz necessária a verificação do cumprimento do requisito previsto no *caput* do citado artigo e, cumulativamente, o cumprimento de, no mínimo, dois dos requisitos previstos em seus incisos.

Dispõe o *caput* do art. 69-J que os requerentes deverão comprovar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

Em relação à interconexão e confusão entre ativos ou passivos das devedoras, esta Auxiliar averiguou, a partir da documentação acostada aos autos e das informações obtidas durante a visita *in loco*, que as Requerentes compartilham seus estabelecimentos, recursos e funcionários. Foi constatado que a Aliagro Trading S.A. e a Aliança Transportes Agrícola do Cerrado Logística Ltda. não possuem funcionários próprios, pelo que os funcionários da Aliança Agrícola do Cerrado S.A. prestam o suporte necessário àquelas. Além disso, as três Requerentes compartilham a mesma sede administrativa, cujo imóvel é alugado exclusivamente pela Aliança Agrícola do Cerrado S.A., que arca com os custos para as demais empresas do grupo.

² Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Ademais, das relações de bens das devedoras (Evento nº 115, Docs. 69, 74 e 82) e dos extratos bancários fornecidos (Evento nº 115, Docs. 61-65, 70 e 75 e Evento nº 183, Docs. 8-10), verifica-se que o grupo concentra seus bens e valores na Aliança Agrícola do Cerrado S.A., os quais são utilizados por todas as Requerentes.

Configurada, portanto, a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos das Requerentes (requisito estabelecido no caput do dispositivo supracitado).

Já em relação aos requisitos dispostos nos incisos do art. 69-J, foi verificada a comprovação do vínculo de dependência (inciso II), identidade parcial do quadro societário (inciso III) e atuação conjunta no mercado (inciso IV).

No que diz respeito ao inciso II do citado artigo, observa-se que a relação de dependência entre as Requerentes ocorre quando o funcionamento de uma empresa é essencial para a atividade da outra, criando um ciclo operacional fechado.

Neste sentido, foi observado que a atividade das Requerentes, como grupo empresarial divide-se em três segmentos dependentes: (i) Processamento de Soja (Aliança Agrícola), (ii) Trading de Grãos (Aliagro) e (iii) Logística (ATAC), o fluxo operacional do grupo ocorre de forma interligada: A Aliagro é responsável pela originação (compra) e transporte de grãos. Parte dessa soja é destinada ao esmagamento pela Aliança Agrícola, enquanto a ATAC atua como o braço logístico que atende especificamente as malhas de suas coligadas.

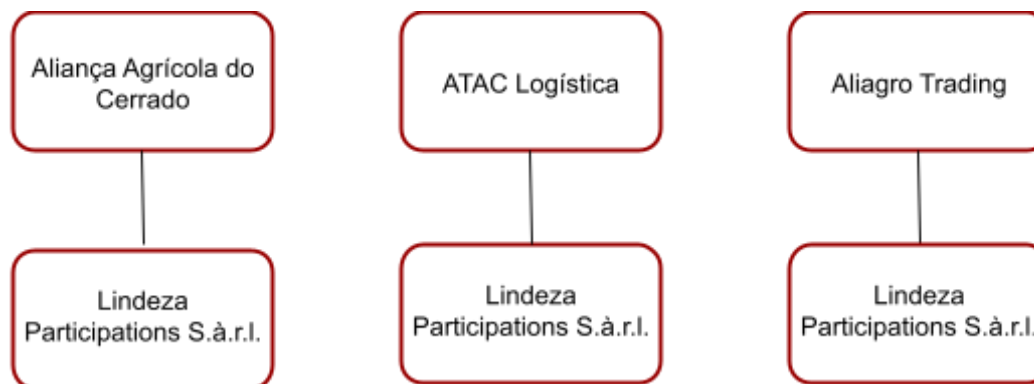
As empresas operam de forma simbiótica, onde a atividade de uma é essencial para a subsistência ou fluxo da outra, pelo fato de a Aliagro Trading S.A. e a Aliança Transportes Agrícola do Cerrado Logística Ltda. não possuírem funcionários próprios e dependerem dos empregados da Aliança Agrícola do Cerrado S.A. para exercer suas atividades, além dos documentos contábeis apresentados ao Evento nº 184 demonstrarem que o faturamento do grupo está majoritariamente registrado em nome da Aliança Agrícola do Cerrado S.A., sendo possível concluir, portanto, que as demais Requerentes dependem da Aliança para manter suas operações ativas.

Portanto, tem-se por demonstrado o cumprimento do inciso II do art. 69-J da LRF, qual seja, a relação de controle ou de dependência.

Outrossim, no que tange à atuação conjunta no mercado, esta se caracteriza pela apresentação das empresas como uma unidade econômica perante terceiros (clientes e fornecedores).

Neste sentido, esta Auxiliar constatou que a Aliança Agrícola e a Aliagro Trading comercializam grãos de forma conjunta perante os mesmos fornecedores, apresentando-se sob a identificação única da Aliança Agrícola, sendo que os grãos comercializados pela Aliagro Trading são compostos em sua vasta maioria pelos grãos processados pela Aliança Agrícola. Da mesma forma, as operações de logística realizadas pela ATAC Logística referem-se quase exclusivamente aos grãos comercializados pelas outras duas Requerentes. Conforme informações obtidas pela Auxiliar nomeada, a Aliagro Trading e a ATAC Logística comercializam/transportam grãos de terceiros, no entanto, tal atividade representa percentual ínfimo perante as operações ligadas à atividade intrínseca do grupo.

Já em relação ao inciso III, do art. 69-J, da LRF, observa-se que todas as Requerentes possuem como única acionista/sócia a Lindeza Participations S.à r.l., a qual detém 100% da participação das três empresas, evidenciando a identidade total do quadro societário.



Desta forma, a Auxiliar do Juízo entende que restaram suficientemente cumpridos os requisitos elencados no *caput*, bem como nos incisos II, III e IV do art. 69-J da Lei 11.101/2005, possibilitando que a Recuperação Judicial seja processada em consolidação processual e substancial.

DAS ALEGAÇÕES DE FRAUDE E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Conforme se verifica das manifestações apresentadas por credores nos autos, especialmente aquelas formuladas por Banco XP S.A., XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Evento nº 121), Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Evento nº 46), Yukaer Agro Ltda. (Evento nº 1, Doc. 37) e Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“QI CTVM”) e Multiplike Securitizadora S/A (Evento nº 187), foram suscitadas dúvidas acerca da regularidade do pedido recuperacional, sustentando-se, em síntese, que as Requerentes teriam encerrado suas atividades empresariais, circunstância que afastaria o preenchimento dos requisitos necessários ao processamento da recuperação judicial.

Em síntese, os credores alegam que a paralisação das operações industriais, acompanhada de notícias sobre demissões de colaboradores e dificuldades financeiras, indicaria a inexistência de atividade empresarial efetiva, o que, em tese, poderia caracterizar utilização indevida dos mecanismos previstos na Lei nº 11.101/2005.

No entanto, a análise dos documentos apresentados pelas Requerentes, bem como as verificações realizadas no âmbito da presente constatação prévia, indicam cenário diverso daquele descrito nas manifestações mencionadas.

Inicialmente, verifica-se que a própria companhia divulgou comunicado ao mercado informando que a paralisação das plantas industriais ocorreu de forma temporária, em razão de adversidades enfrentadas no mercado nacional e internacional de grãos, tais como volatilidade de preços, compressão de margens, restrições de liquidez, elevação das taxas de juros e desafios logísticos, fatores que teriam impactado particularmente sua operação de *trading* e, consequentemente, sua capacidade de financiamento do ciclo operacional.

Segundo as informações divulgadas, a suspensão das atividades industriais teria sido acompanhada da realização de manutenções preventivas nas plantas de esmagamento, bem como da implementação de ajustes internos destinados à reorganização financeira da companhia e à preservação de sua estrutura operacional.



Além disso, observa-se que as Requerentes celebraram contrato de *tolling* com a empresa ADM do Brasil Ltda. (anexado ao Evento nº 115, Doc. 39), o qual se encontra em fase de implementação operacional. De acordo com as informações apresentadas, o referido contrato prevê a utilização da infraestrutura industrial das Requerentes para processamento de grãos, modelo operacional que viabiliza a retomada das atividades produtivas mediante aportes e reorganização do ciclo operacional.

Compulsando o mencionado contrato, observa-se que o Volume Mínimo contratado totaliza 605.250 toneladas de soja, distribuídas entre as duas plantas industriais da seguinte forma: *Planta Industrial de São Joaquim da Barra: 262.750 toneladas e Planta Industrial de Bataguassu: 342.500 toneladas.*

Além disso, conforme relatado na emenda à inicial, as Requerentes já recontrataram aproximadamente 166 colaboradores, tendo realizado a

manutenção das plantas industriais para reinício das operações dentro do prazo contratual.

No curso das diligências *in loco* realizadas por esta Auxiliar do Juízo, também foi identificado que além do escritório administrativo, ambas as plantas industriais estão em funcionamento, com diversos profissionais trabalhando no local. Aliás, é necessário destacar que plantas fabris visitadas, localizadas nas cidades de São Joaquim da Barra e Bataguassu, foram identificadas intensas atividades industriais, com movimentação de insumos, produtos, veículos e funcionários.

Ademais, a documentação exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005 foi apresentada pelas Requerentes, incluindo demonstrações contábeis regularmente assinadas por profissional habilitado, relação de credores e demais documentos financeiros, os quais permitiram a compreensão da situação patrimonial e econômica da companhia.

Importa destacar, ainda, que não foram identificados, nesta fase preliminar, indícios objetivos de práticas típicas associadas a fraude ou esvaziamento patrimonial, tais como: transferência irregular de ativos; criação de empresas paralelas com a mesma atividade; retirada de bens essenciais ao exercício da atividade empresarial; alteração artificiosa de estrutura societária com finalidade de ocultação patrimonial.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o instituto da constatação prévia possui escopo limitado, destinando-se essencialmente à verificação da regularidade da documentação apresentada e da efetiva existência de atividade empresarial.

No caso em exame, contudo, os elementos colhidos na presente constatação não evidenciam situação de encerramento definitivo das atividades empresariais. Ao contrário, embora tenha havido paralisação temporária das operações industriais, verificou-se a manutenção da estrutura empresarial mínima, com instalações físicas preservadas, quadro de colaboradores em processo de recomposição e implementação de contrato operacional destinado à retomada das atividades produtivas.

Sob essa perspectiva, mostra-se relevante a observação doutrinária de Marcelo Barbosa Sacramone³ no sentido de que a manutenção ininterrupta da

³ SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresa e Falência - 6ª Edição 2025. 6. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.287. ISBN 9788553627196. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553627196/>. Acesso em: 16 mar. 2026

atividade empresarial não constitui requisito indispensável para o processamento da recuperação judicial. Conforme destaca o autor, ainda que haja suspensão provisória das atividades, tal circunstância não impede o manejo do instrumento recuperacional, especialmente quando a reorganização do passivo pode justamente permitir a reestruturação da empresa e a retomada de sua atividade produtiva, com a preservação da fonte produtora e dos postos de trabalho.

Conforme narrado no curso do presente laudo, restou demonstrado que, apesar da paralisação temporária das atividades industriais, as Requerentes mantêm estrutura empresarial organizada e apta à continuidade de suas operações. Foram identificadas instalações físicas preservadas, equipamentos industriais disponíveis, quadro de colaboradores em atividade e em processo de recomposição, além da celebração de instrumento contratual destinado à retomada das operações produtivas, circunstâncias que evidenciam a permanência de atividade empresarial estruturada.

Cumprе observar que a análise acerca da viabilidade econômica da empresa não integra o escopo da constatação prévia. Conforme ressalta novamente Sérgio Campinho⁴, é vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial com fundamento em juízo antecipado de viabilidade econômica do devedor, matéria que se insere na esfera deliberativa da assembleia geral de credores, nos termos do §5º do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.

Diante desse contexto, as diligências realizadas, inclusive a vistoria *in loco*, não revelaram elementos objetivos capazes de demonstrar o encerramento definitivo das atividades empresariais das Requerentes. Ao contrário, os elementos colhidos indicam a existência de atividade operacional e de manutenção de estrutura operacional mínima e a adoção de medidas concretas voltadas à reorganização financeira e à retomada das atividades produtivas.

Assim, no âmbito da presente constatação prévia, não foram identificados elementos que indiquem a inexistência de atividade empresarial ou a utilização indevida do instituto da recuperação judicial, restando evidenciado que as Requerentes permanecem em funcionamento, ainda que em contexto de reorganização operacional e financeira.

⁴ CAMPINHO, Sérgio. Curso de Direito Comercial - Falência e Recuperação de Empresa - 16ª Edição 2026. 16. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2026. E-book. p.148. ISBN 9786584004658. Disponível em: minhabiblioteca.com.br. Acesso em: 16 mar. 2026

CONCLUSÃO

Como sabido, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005, a constatação prévia se presta à verificação das reais condições de funcionamento das Requerentes e da regularidade e adequação da documentação apresentada ao Juízo, de modo a dar subsídios ao Julgador quando do deferimento ou não do processamento da Recuperação Judicial.

Conforme se observa do quadro demonstrativo de requisitos legais para o processamento da Recuperação Judicial, os documentos apresentados pelas Requerentes encontram-se em conformidade com artigos 1º, 3º, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05.

No tocante às condições de funcionamento das Requerentes, insta reforçar que, durante a constatação *in loco*, foi possível verificar que as empresas requerentes encontram-se operacionais, mas com a operação reduzida em razão da reestruturação das operações para implementação do contrato de *tolling*.

Desta feita, considerando que as Requerentes Aliança Agrícola do Cerrado S.A., Aliança Transportes Agrícola do Cerrado Logística Ltda. - ATAC Logística e Aliagro Trading S.A. apresentaram nos autos os documentos que atendem às exigências dos art. 1º, 3º, 48º e 51, todos da Lei nº 11.101/05, **esta Auxiliar do Juízo posiciona-se favoravelmente ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.**

ENCERRAMENTO

O presente Laudo de Constatação Prévia é composto por 71 (setenta e uma) laudas, todas assinadas digitalmente, e 01 (um) documento anexo.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo se coloca à inteira disposição do Juízo, do Ministério Público, das partes e demais interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima/MG, 20 de março de 2026.

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA
OAB/MG 102.648

GISLANE KÊNIA LEAL SILVA
Contadora
CRC MG 107.252/O-3